

Diário do Legislativo de 26/09/2003

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 78ª Reunião Ordinária

1.2 - Reunião de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MANIFESTAÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 24/9/2003

Presidência do Deputado Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.097 a 1.110/2003 - Requerimentos nºs 1.465 a 1.473/2003 - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Paulo Cesar, Carlos Pimenta, Roberto Carvalho e Doutor Viana - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Bittar - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Neider Moreira - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Durval Ângelo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Benedita Souza da Silva, Ministra da Assistência Social, dando ciência à Casa de transferência de recursos para o Fundo Municipal de Assistência Social do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Eduardo Azeredo, Senador, prestando informações referentes à Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2003 (da reforma tributária). (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Raimundo Cirilo da Silva, Prefeito Municipal de Rio Acima, em atenção ao Ofício nº 1.010/2003/SGM, que encaminhou requerimento do Deputado Leonardo Moreira, enviando cópia de documentações relativas ao objeto do referido requerimento.

De Josélio Roza Machado, Vice-Prefeito Municipal de Medina, em atenção ao Ofício nº 2.388/2003/SGM, confirmando presença em audiência pública da Comissão de Administração Pública. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Sérgio Lúcio de Almeida (Tenente Lúcio), Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, encaminhando moção dos Vereadores Antônio Carrijo e Tenente Lúcio, aprovada por essa Casa, de aplauso aos servidores desta Casa que receberam e acompanharam os referidos Vereadores em agosto do corrente.

Da Sra. Maria Aparecida de Almeida Monteiro, Diretora da Diretoria Central de Análise e Pesquisa da Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria da Fazenda, encaminhando demonstrativos financeiros referentes ao mês de agosto do corrente. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Marcelo Correia de Moura Baptista, Diretor Coordenador Geral do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais - SINDIELETRO -, solicitando apoio à reivindicação dessa classe de que seja suspensa a prática da terceirização de mão-de-obra em atividades-fim da CEMIG. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Aluísio Veloso da Cunha, Diretor Administrativo da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados da Comarca de Formiga - APAC-Formiga -, solicitando a intercessão desta Casa a fim de que a unidade prisional em construção nesse município seja administrada por essa entidade e não abrigue um presídio regional. (- À Comissão de Segurança Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.097/2003

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Antônio Andrade

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e que tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento da comunidade, por meio da realização de obras e ações com recursos próprios, doações ou empréstimos, proporcionando, entre outras coisas, a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, pela integração de seus moradores.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/2003

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Paranaíba é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como principal finalidade a promoção de atividades educacionais e de formação geral, pelo incentivo a comportamentos de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando, para esse fim, atividades, movimentos e avaliações. Trata-se de instituição de extrema importância para a comunidade, pelo que contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.099/2003

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco da Comunidade das Almas, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco da Comunidade das Almas, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Antônio Andrade

Justificação: O Conselho de Desenvolvimento Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco da Comunidade das Almas é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e que tem como principal finalidade a congregação de órgãos e entidades do município e fora deste, a alocação de recursos materiais e humanos em benefício da comunidade, o desenvolvimento de programas que visem ao desenvolvimento agropecuário e ao bem-estar da população, bem como a promoção de atividades técnicas, sociais, religiosas e recreativas de interesse da população.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2003

Declara de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Educação do Noroeste Mineiro - APRENOM -, com sede no Município de Unaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Profissionais da Educação do Noroeste Mineiro - APRENOM -, com sede no Município de Unaí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2003.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação dos Profissionais da Educação do Noroeste Mineiro - APRENOM - é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e que tem como principal finalidade fortalecer a classe dos profissionais da educação, conhecer, influenciar e participar da elaboração de seu plano de carreira, valorizar a classe e firmar convênios com instituições para capacitação e formação permanente e continuada.

Ela tem contribuído muito para a educação do Estado de Minas Gerais, notadamente da região Noroeste, com um trabalho sempre voltado para o aprimoramento e desenvolvimento do ensino.

Em razão disso, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.101/2003

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter a Ana Ferreira Rodrigues, viúva de Hormindo Rodrigues Pereira, o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio de Ana Ferreira Rodrigues, viúva de Hormindo Rodrigues Pereira, imóvel constituído de terreno rural edificado com área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), situado na propriedade agrícola denominada Barra do Divisório, Município de Muriaé, e registrado sob o nº 11.049, a folhas 251 do Livro nº 3-T do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Muriaé.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2003.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: Em 6/11/47, Hormindo Rodrigues Pereira e sua mulher, Ana Ferreira Rodrigues, doaram ao Estado o imóvel de que trata este projeto de lei. Constituído de parte de sua propriedade agrícola denominada Barra do Divisório, no Município de Muriaé, corresponde a uma área de 10.000m². Essa doação teve a finalidade específica de possibilitar a construção de uma escola rural no terreno, tendo sido concedida sob a condição, expressa no contrato, de que o bem deveria reverter ao patrimônio dos doadores caso fosse dada ao imóvel outra destinação ou na hipótese de extinção da escola.

Edificado o prédio, ali foi instalada a Escola Estadual de Divisório, que funcionou regularmente até o ano de 1998, quando o Governo do Estado promoveu a municipalização do ensino fundamental. Acontece que, em decorrência da nucleação da rede de ensino municipal realizada pela Prefeitura de Muriaé, a referida escola não mais se encontra em funcionamento, estando o terreno e o prédio escolar desativados desde fevereiro do corrente ano, o que, sem dúvida, denota desinteresse do poder público municipal na utilização de tais imóveis. Por esse motivo, a doadora remanescente, Ana Ferreira Rodrigues, requereu junto à Secretária da Educação a reversão desses imóveis ao seu patrimônio, com base no mencionado gravame constante da escritura de doação, aceito sem ressalva pelo donatário.

Ouvida a respeito, a Diretora da 23ª Superintendência de Ensino de Muriaé, em parecer apenso a esta proposição, manifesta-se favorável ao pedido, uma vez que aquela regional, segundo afirma, não mais necessita dos imóveis para atendimento à rede estadual de ensino, ficando, desse modo, também patente o desinteresse do Estado em utilizá-los e, assim, sua concordância tácita com a pretendida transferência dos citados bens à antiga proprietária.

Assinale-se que, nesse caso, a reversão dependerá de prévia autorização legislativa, tendo em vista exigência consignada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos municípios e do Distrito Federal, especificamente no § 2º de seu art. 105, segundo o qual a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só poderá realizar-se com a referida autorização.

Portanto, é para que se cumpra essa formalidade legal que apresentamos este projeto à apreciação da Casa, na expectativa de que os nobres colegas parlamentares darão seu imprescindível apoio à sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/2003

Declara de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

Chico Simões

Justificação: O Centro de Assistência Social e Incentivo ao Bem - CASIB -, com sede no Município de Coronel Fabriciano, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção do bem-estar social das pessoas carentes no âmbito do Município de Coronel Fabriciano. As ações desenvolvidas pelo CASIB são de grande relevância para as pessoas carentes da cidade, principalmente para as crianças, garantindo-lhes melhores condições de vida e mais dignidade. Tendo em vista o trabalho desempenhado e os benefícios que a entidade presta à comunidade, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/2003

Dá a denominação de Edifício D. Risoleta Neves ao imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Edifício D. Risoleta Neves ao imóvel anexo ao Palácio da Liberdade, em que funciona a sede do Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -, na Av. Cristovão Colombo, 683, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2003.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: Risoleta Tolentino Neves, mineira nascida no Município de Cláudio, em 20/7/17, a quem se pretende prestar justa homenagem por meio da presente proposição, era uma pessoa dotada de imenso carisma e dedicou toda a sua vida à família e aos amigos.

Filha de Quinto Tolentino e Maria Ignez Guimarães Tolentino, D. Risoleta formou-se em magistério no Colégio Nossa Senhora das Dores, de São João del-Rei.

D. Risoleta casou-se com Tancredo Neves em 25/5/38, depois de se conhecerem quando ela era estudante e Tancredo Promotor de Justiça da Comarca à época.

Mãe de três filhos, Inês Maria, Maria do Carmo e Tancredo Augusto, dos quais advieram oito netos e oito bisnetos, D. Risoleta presidia a Fundação Tancredo Neves, que cuida da preservação da memória do Presidente, entidade que mantém o Memorial Presidente Tancredo Neves, em São João del-Rei.

Entre 1983 e 1987, ela presidiu o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS -, durante os Governos de Tancredo Neves e Hélio Garcia.

Também foi coordenadora estadual do Programa Nacional do Voluntariado da Legião Brasileira de Assistência - PRONAV-LBA.

Em São João del-Rei, após a morte do marido, fundou as creches Centro Infantil Risoleta Neves e Centro Infantil Celina Viegas.

D. Risoleta acompanhou a trajetória do marido por 47 anos, até que essa feliz união fosse interrompida pela fatalidade que marcou todos os brasileiros: a morte do primeiro Presidente civil eleito para governar o Brasil após a ditadura militar.

Foi nessa hora que se revelou a firmeza de D. Risoleta, pois, mesmo depois de todo o sofrimento imposto pelo verdadeiro calvário do Presidente Tancredo, ela reuniu forças para encorajar os brasileiros e os mineiros a permanecer inabaláveis na jornada em busca da plena democracia.

Em sua longa existência, D. Risoleta Neves angariou um largo círculo de amizades, cultivadas por seu caráter reto e por seu espírito conciliador, fazendo do amor à família e da dedicação ao trabalho suas qualidades maiores.

Distinguindo-se por essas notáveis características, D. Risoleta se tornou estimada por todos, por seu grande dom de amenizar a dor dos menos favorecidos, sempre buscando orientá-los e encaminhá-los, na resolução de situações que lhes pudessem aliviar o sofrimento.

No dia 21/9/2003, Minas Gerais se despediu de uma grande e honrada cidadã. Exemplo de esposa e mãe, soube inculcar nos filhos os elevados valores morais que devem nortear a vida familiar. Por achar justa tal homenagem, conto com o apoio dos nobres pares para, ao aprovarmos este projeto de lei, prestarmos uma homenagem, que muito dignificou a história contemporânea de Minas e do Brasil.

Por estas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta nossa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.104/2003

Dispõe que o Poder Executivo custeará as taxas de consumo de energia elétrica e de água para hospitais universitários públicos ou hospitais de clínicas mantidos por instituições públicas de ensino superior.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo custeará as taxas de consumo de energia elétrica e de água para hospitais universitários públicos ou hospitais de clínicas mantidos por instituições públicas de ensino superior .

Parágrafo único - Para se habilitarem aos benefícios de que trata este artigo, os hospitais universitários públicos ou hospitais de clínicas mantidos por instituições públicas de ensino superior deverão dispor de um mínimo de 70% (setenta por cento) de leitos de Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2003.

Fahim Sawan

Justificação: Atualmente a medicina pública vem enfrentando graves problemas estruturais. Ocorre que nosso País não tem condições de aplicar a quantidade de recursos necessários para a promoção da saúde pública, o que vem sobrecarregando os hospitais universitários mineiros.

Minas possui cinco hospitais universitários públicos, responsáveis por 25 % dos atendimentos feitos por hospitais ligados ao SUS de Minas Gerais. Esses hospitais tem que absorver pacientes que seriam atendidos em outros hospitais credenciados pelo SUS, o que contribui para déficit gigantescos nessas instituições, que deveriam canalizar investimentos para a formação de profissionais e o desenvolvimento de tecnologias.

No Brasil, há 45 hospitais universitários públicos, com uma dívida somada de R\$303.000.000,00. O hospital mais endividado é o de São Paulo, com R\$70.000.000,00, e a segunda maior dívida é a do Hospital das Clínicas de Uberlândia, com cerca de R\$23.000.000,00.

O sucateamento dos hospitais públicos universitários no Estado, motivado principalmente por dívidas com contratos trabalhistas e com fornecedores de equipamentos e materiais médicos, já foi denunciado por diversos Diretores dessas instituições nesta Casa, em reunião da Comissão de Saúde da Assembléia.

Os hospitais universitários sempre foram vitrine para profissionais e sociedade, por realizarem procedimentos de alta complexidade que outros hospitais não conseguem executar, além do destaque no que tange à excelência na formação profissional dos médicos.

Os hospitais-escola mantêm 10% dos 43.300 leitos hospitalares em funcionamento no Estado e, em 2002, foram responsáveis por 11,6% do total de internações realizadas. Esses números, segundo o subsecretário de Inovação e Logística à Saúde da Secretaria de Estado da Saúde - SES -, Marcelo Gouvea Teixeira, evidenciam a importância desse segmento como prestador de serviço à rede de saúde do Estado. "No ano passado, o nível médio de rejeição dos hospitais foi de 5%. No caso dos universitários, essa média ficou em 1%", afirmou. Ele disse que a Secretaria está revendo os valores de remuneração a procedimentos de baixa e média complexidade.

Podemos dizer que a crise dos hospitais-escola é reflexo da falta de prioridade dada à saúde pública no País. E, baseados nesse fato, temos que tomar providências, mesmo que não resolvam o problema definitivamente, para colaborar com essas instituições, para que elas possam a desempenhar suas funções e assim continuar atendendo a população de nosso Estado.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Ricardo Duarte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.095/2003 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.105/2003

Institui o Dia do Biomédico.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 20 de novembro como o Dia do Biomédico no Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2003.

Fahim Sawan

Justificação: Temos visto o desenvolver da tecnologia em todas as áreas, e na medicina esses avanços são significativos. Os biomédicos vêm contribuindo bastante para a melhoria dos serviços médicos, tornando-se, assim, profissionais muito importantes para a nossa sociedade.

Com base científica e senso crítico o biomédico tem atuação consistente na busca da melhoria da qualidade de vida da população. Esses profissionais têm sólida formação técnica, que inclui o conhecimento da estrutura-função do organismo humano, dos princípios básicos de ação de drogas e fármacos, bem como dos métodos de investigação e de análise complementares de diagnósticos e também de interesse para o saneamento e o meio ambiente.

Com esses conhecimentos e com sua participação, a categoria tornou-se indispensável para a solução das questões de saúde e segurança pública. São esses os motivos que serviram de embasamento para a propositura deste projeto, para cuja aprovação solicito o apoio de meus pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº1.106/2003

Declara de utilidade pública o Abrigo Espírita Hilda Vilela, com sede no Município de Tupaciguara.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Artigo 1º – Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Espírita Hilda Vilela, entidade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e sede em Tupaciguara, Minas Gerais.

Artigo 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de setembro de 2003.

João Bittar

Justificação: O Abrigo Espírita Hilda Vilela, de caráter beneficente, tem fins filantrópicos, sociais e assistenciais, em cooperação com a comunidade, a União, o Estado e o município. Visa, prioritariamente, à assistência material às pessoas idosas desamparadas, mantendo-as em estabelecimento adequado, com fornecimento de alimentação, banho, cama, roupas, assistência médica e remédios.

Portanto, defendemos a declaração de utilidade pública do Abrigo Espírita Hilda Vilela, no Município de Tupaciguara, para que tenha direito ao merecido apoio do Governo do Estado, na forma de liberação de recursos, entre outras.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.107/2003

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Melhoramento do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2003.

Leonardo Moreira

Justificação: A Associação Pró-Melhoramento do Bairro São Cristóvão, com sede no Município de Santa Bárbara do Monte Verde, é uma sociedade civil sem fins lucrativos e tem por finalidade promover o bem-estar da comunidade, por meio de atividades de lazer. Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos previstos na legislação em vigor, tornando-se por isso habilitada a receber o título declaratório de utilidade pública em âmbito estadual, conto com o indispensável apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.108/2003

Institui o Dia do Genealogista Mineiro e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Genealogista Mineiro, a ser comemorado anualmente no dia 20 de novembro.

Art. 2º - Na semana comemorativa do Dia do Genealogista Mineiro, serão promovidos pelo poder público estadual, por entidades de direito público ou privado, em ações conjuntas ou não, iniciativas e eventos que visem divulgar, nos diversos segmentos da sociedade mineira, a importância do estudo da Genealogia como eficaz instrumento para o resgate, a preservação e o fortalecimento das raízes e dos laços de união das famílias mineiras.

Parágrafo único - No que se refere ao "caput" deste artigo, dar-se-á absoluta prioridade para edição, divulgação e proteção de obras e acervos bibliográficos de caráter eminentemente genealógico, como forma de fortalecimento da identidade social e cultural do Estado e da população mineira.

Art. 3º - Como parte das comemorações de que trata o art. 1º desta lei, ficam os poderes públicos estaduais autorizados a realizar solenidades que visem homenagear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado na defesa e difusão da importância da Genealogia no âmbito do Estado.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 2003.

Leonardo Quintão

Justificação: Entre as obrigações legais do poder público estão a defesa e difusão dos mais diversos aspectos das manifestações culturais de seu povo. A genealogia é, inegavelmente, uma prática científica e cultural eficaz no resgate, no fortalecimento e na dinamização daquela que é a "cellula mater" deste Estado e da Nação brasileira, a família.

A escolha da data - 20 de novembro - se faz em razão do nascimento do Cônego Raimundo Otávio Trindade, filho de José Pereira da Trindade e de Maria Belmira da Trindade, um dos mais eminentes genealogistas brasileiros.

Diante do exposto, pela importância do tema e pelo merecimento do homenageado, esperamos contar com o apoio dos nobres integrantes desta augusta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.109/2003

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Produtores Rurais de São Jorge, com sede na Fazenda Cerradão, Município de Guimarães.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Produtores Rurais de São Jorge, com sede na Fazenda Cerradão, Município de Guimarães.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Zé Maia

Justificação: A Associação Comunitária de Produtores Rurais de São Jorge, com sede na Fazenda Cerradão, no Município de Guimarães, tem por finalidades estatutárias a promoção do desenvolvimento socioeconômico; a representação junto a instituições, órgãos públicos e privados; e a busca de recursos, coordenando as atividades e iniciativas coletivas da comunidade, tais como atividades educativas, esportivas e de lazer. A diretoria da Associação é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não remuneradas pelas atividades ali desenvolvidas.

O título de utilidade pública possibilitará o prosseguimento das atividades realizadas, tendo em vista a obtenção de recursos oriundos do Estado. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2003

Dá a denominação de Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves ao Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, situado no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Hospital de Pronto Socorro de Venda Nova, situado no Município de Belo Horizonte, passa a denominar-se Hospital de Pronto Socorro Risoleta Tolentino Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2003.

Mauri Torres

Justificação: D. Risoleta Neves não foi somente a esposa do ex-Governador do Estado de Minas Gerais e ex-Presidente da República Tancredo Neves. Ela participou do destino do seu marido e da vida pública brasileira com a sua inteligência, a sua cultura e o seu equilíbrio. Acompanhou o Presidente Tancredo Neves na luta permanente pela redemocratização do País e dos compromissos mineiros com a liberdade, servindo de paradigma na busca do direito à liberdade e à democracia.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.465/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Rede Globo Minas pelos projetos sociais e culturais desenvolvidos no Estado. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.466/2003, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anderson de Vasconcelos Chaves, Superintendente da CODEVASF, pela sua atuação na inclusão de verba no Plano Plurianual de Ações, para a execução do Projeto Jequitai. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 1.467/2003, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira de Defesa do Ambiente - AMDA - pela edição nº 100 do jornal "Ambiente Hoje". (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.468/2003, do Deputado Gil Pereira, solicitando sejam transcritas nos anais da Casa as matérias "São Francisco É Mutilado" e "Agressão Repetida ao Velho Chico", publicadas no "Estado de Minas" em 21 e 23/9/2003, respectivamente. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.469/2003, do Deputado Sebastião Helvécio, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Saúde com vistas a que seja revisto o financiamento da hemoterapia pelo SUS. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 1.470/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Fazenda com vistas a que envie à Comissão a relação de vendas de veículos a locadoras realizadas pela Fiat Automóveis.

Nº 1.471/2003, da Comissão Especial do Transporte de Automóveis, solicitando seja formulado apelo ao Subsecretário da Receita do Estado com vistas a que preste à Comissão as informações que menciona, relativas a transportadoras e fábricas de automóveis.

Nº 1.472/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana com vistas a que envie a esta Casa relatório do patrimônio imobiliário não-edificado da COHAB-MG destinado a programas de habitação popular.

Nº 1.473/2003, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento e Gestão com vistas a que envie a esta Casa relatório do patrimônio imobiliário não-edificado do Estado que possa ser destinado a programas de habitação popular.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, Paulo Cesar, Carlos Pimenta, Roberto Carvalho e Doutor Viana proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Questão de Ordem

O Deputado Célio Moreira - Ontem, como Presidente e representante único da Comissão Especial do Metrô, estive em Brasília participando da audiência pública promovida pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado. E já em princípio quero ressaltar que os únicos Senadores mineiros que se manifestaram nessa reunião foram o Senador Aelton Freitas, com muita propriedade, e o Senador Eduardo Azeredo.

Mas, voltando à reunião, Sr. Presidente, pude ver com clareza, baseado em números exibidos pelas transparências, que Belo Horizonte vem sendo mesmo discriminada em suas obras do metrô, relativamente às Capitais do Ceará e de Pernambuco, que lá também estavam representadas, pedindo verbas para a complementação também de suas obras. Ressalto: o nosso metrô foi o que teve menos verbas liberadas principalmente nesses últimos quatro anos.

Não queremos, de maneira alguma, que em 7, 8 ou 9 meses de mandato, o Presidente Lula resolva totalmente a questão da liberação de recursos para o metrô.

O importante dessa reunião foi que algumas situações ficaram mais transparentes. Por exemplo, a Secretária Executiva do Ministério das Cidades, Sra. Ermínia Maricato, deixou claro que a liberação das verbas para o metrô de Belo Horizonte se condiciona à integração trêm-ônibus, que é responsabilidade do município. Belo Horizonte ainda está parada nessa questão.

Ficou claro que há um endurecimento também na liberação de verbas em razão de Minas não haver ainda municipalizado o metrô e não ter dado a sua contrapartida orçamentária, como garantem ter feito os representantes de Salvador e Recife. Estamos esbarrando, Sr. Presidente, também em situações conflitantes, como é o caso da estadualização. O Governo aceita receber, mas desde que o Governo Federal entregue as obras concluídas e assumo até o ano de 2006 o compromisso do pagamento dos funcionários. Esse é o desejo do Governo do Estado. E foi protelado a pedido da Comissão de Transição do atual Governo.

No caso, o grande impasse é que o Governo não aceita receber um metrô por terminar e arcar com a folha de pagamentos dos empregados do metrô. De seu lado, é isso que deseja o Governo Federal, que no entanto continua pagando essa conta Recife e Fortaleza.

Mas de tudo o que ouvi nessa audiência, o que me entristeceu foi a forma pouco séria com que está sendo tratada a questão do trecho do metrô entre os Bairros São Paulo e Vilarinho, São Gabriel e Vilarinho, que precisa ser urgentemente sinalizado para que a linha volte a ser operacionalizada em sua totalidade.

Sr. Presidente, hoje se faz uma baldeação. Então, o pessoal que está no Vilarinho e vai até São Gabriel, se quiser pegar o metrô, tem que ficar 26 minutos parado. Isso inviabiliza. Houve aquele acidente grave do choque de dois trens. É perigoso fazer a baldeação de apenas um trem.

Cobrei o descontingenciamento da verba necessária à compra do equipamento de sinalização, que é de R\$8.400.000,00. Antes do início da reunião, a Secretária Ermínia Maricato me garantiu que a verba já estaria disponível. Durante a reunião, voltei à carga e percebi que o

Presidente da CBTU fugia à resposta. Eu solicitava a informação e queria a confirmação tanto da Secretária Executiva, Sra. Ermínia Maricato, quanto do Presidente da CBTU, Sr. João Luiz, se a verba de R\$8.400.000,00 já estava disponível. Ele garantiu para o Presidente da Comissão e para todos os presentes que essa verba já tinha sido liberada.

Mais tarde, fui recebido pelo Presidente da República em exercício, José Alencar, no Palácio do Planalto, onde fui pedir-lhe apoio, como mineiro e conhecedor da precariedade do transporte de massa desta Capital, e indagar sobre a possibilidade do descontingenciamento da verba. Na hora, telefonou para o Presidente da CBTU, Sr. João Luís, e repassou-me a informação de que o dinheiro estava liberado para a compra dos equipamentos - R\$8.450.000,00. Assim sendo, a CBTU poderia ter dado ordem de serviço para que esse equipamento, vindo de Gênova, na Itália, fosse embarcado. No entanto, ontem, o Superintendente do metrô, que deveria estar inteirado do assunto, garantiu-me que essa verba continua contingenciada. Então, logo após ter estado na Comissão e com o Presidente, liguei para o Superintendente.

Outra conclusão a que posso chegar é de que estão brincando com a questão do metrô, que se arrasta há 22 anos. E, quando chega a campanha para a eleição do Prefeito de Belo Horizonte ou do Governador, informam que o metrô está chegando, mas isso não ocorre. Precisa haver boa vontade e ser liberado o recurso, porque, se houver paralisação total das obras do metrô, o prejuízo será muito grande, principalmente agora, na época das chuvas.

Para terminar, Sr. Presidente, quero lamentar a morte da criança José Carlos Júnior Rocha, de apenas 2 anos, em consequência da queda em fosso da estação de Santa Tereza. A Comissão do Metrô, contando com a participação do Deputado Doutor Viana, apresentou requerimento solicitando a presença nesta Casa do Superintendente do metrô para prestar informações. Portanto, apuraremos as causas desse acidente, que entristece a todos nós, e pediremos esforço na vigilância das obras do metrô, para que acidentes como esse não voltem a acontecer. Estamos atentos, apesar de a Comissão Especial estar encontrando dificuldade para reunir-se com o Ministro das Cidades, o Prefeito e o Governo, e iremos até o final da questão do metrô de Belo Horizonte. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Expansão do Metrô, em 17/9/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Ivair Nogueira e Gustavo Valadares, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofício da Sra. Ermínia Maricato, Secretária Executiva do Ministério das Cidades, publicado no "Diário do Legislativo" de 12/9/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira para que sejam ouvidos convidados com o fim de obter esclarecimentos sobre denúncias de irregularidades na destinação de recursos orçamentários para as obras do metrô de Belo Horizonte e no processo de licitação para a sua realização, conforme matéria veiculada pela imprensa no dia 14/9/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Célio Moreira, Presidente - Ana Maria Resende - Doutor Viana.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, em 17/9/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Cesar, Maria Olívia, Biel Rocha e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Olívia, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, a pedido do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a importância dos circuitos turísticos no desenvolvimento do turismo em nosso Estado e apreciar a matéria constante na pauta, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Secretária Municipal de Educação de Nepomuceno e da Gerente de Educação e Esporte de São Sebastião do Paraíso, em que encaminham à Comissão cópia da Ficha de Pesquisa do Mapeamento do Artesanato Mineiro. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, são aprovados em turno único os Requerimentos nºs 1.301/2003, 1.303/2003 e 1.323/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Cesar em que solicita seja encaminhada cópia da nova composição da Comissão aos órgãos e às entidades que menciona; Biel Rocha em que solicita seja realizada audiência pública nas cidades que compõem os 46 circuitos turísticos do Estado, com o objetivo de se discutirem com as autoridades locais questões de interesse dos municípios visitados relativas ao turismo, à indústria e ao comércio; Biel Rocha em que solicita seja realizada audiência pública com o objetivo de se conhecer o funcionamento do Hotel da Previdência de Araxá e o planejamento e as estratégias para a manutenção desse empreendimento; do Deputado José Milton em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão, em conjunto com a Comissão de Fiscalização Financeira, para se discutirem as consequências da provável transferência do centro administrativo, financeiro e decisório da AÇOMINAS para Porto Alegre, sede nacional do Grupo Gerdau, detentor do comando acionário da referida empresa com as autoridades que menciona; Maria Olívia em que solicita seja enviado ofício ao DER-MG solicitando desse órgão o asfaltamento do trecho da estrada de terra que liga o Município de Gonçalves à BR-MG 173, no Sul de Minas; e Rogério Correia em que solicita audiência pública da Comissão, em conjunto com a Comissão de Administração Pública, com o objetivo de subsidiar a discussão do Projeto de Lei nº 1004/2003, que altera a denominação e os objetivos sociais da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG - e dá outras providências. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados sobre a importância dos circuitos turísticos para o nosso Estado. Registra-se a presença dos Srs. José Francisco Neto, Prefeito Municipal de Gonçalves; Manoel Costa, Presidente da BELOTUR; Hélio Rabelo, Presidente do Pólo de Ecoturismo da Serra do Espinhaço; Djalma Ramos Rocha Júnior, Presidente do Circuito Turístico Serras Verdes; Ubiraney de Figueiredo Silva, Gestor do Circuito do Ouro; e Cássia Paes, Presidente do Circuito do Ouro, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece suas considerações iniciais e concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Paulo Cesar, Presidente - Maria Olívia - Chico Rafael - Márcio Passos.

ATA DA 14ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 23/9/2003

Às 9h11min, comparece na Sala das Comissões o Deputado Roberto Ramos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Roberto Ramos, declara aberta a reunião e, nos termos regimentais, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelo membro da Comissão presente. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir profissionais da área de saúde do Hospital Odilon Behrens que prestaram atendimento ao "barman" Anderson Rodrigues Teixeira no dia 26/8/2003 e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Otto Teixeira Filho, Chefe da Polícia Civil do Estado, publicado no "Diário do Legislativo" de 12/9/2003; Betinho Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, publicado no "Diário do Legislativo" de 18/9/2003; Williman Hestefany da Silva, Presidente do Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais; e Carlos Alberto Malheiros Filho, Chefe da Divisão da Divisão de Tóxicos e Entorpecentes do Departamento de Investigações da Polícia Civil do Estado, publicados no "Diário do Legislativo" de 20/9/2003; fax do Sr. Lélio Braga Calhau, Promotor de Justiça da Comarca de Itanhomi, confirmando sua presença na reunião da Comissão marcada para o dia 10/10/2003, na qual se discutirá a base de atuação do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV. A Presidência interrompe a reunião pública e a transforma em secreta, nos termos do art. 40 do Regimento Interno. Reabertos os trabalhos e cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Marília Campos.

ATA DA 29ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, em 23/9/2003

Às 11 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Antônio Júlio, Gilberto Abramo, Leonardo Moreira e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Deputado Gustavo Valadares, informando que estará ausente das atividades parlamentares desta Comissão do dia 22/9/2003 à 3/10/2003. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.042, 1.044, 1.049, 1.050 e 1.060/2003 (Deputado Ermano Batista); 1.043, 1.048, 1.055, 1.056, 1.063, 1.070 a 1.072/2003 (Deputado Gustavo Valadares); 1.039, 1.054, 1.059, 1.065 e 1.066/2003 (Deputado Gilberto Abramo); 1.047, 1.051, 1.064 e 1.068/2003 (Deputado Leonardo Moreira); 1.040, 1.046, 1.052, 1.058, 1.062 e 1.069/2003 (Deputado Durval Ângelo); 1.037, 1.041, 1.045, 1.053 e 1.057 e 1.078/2003 (Deputado Leonídio Bouças); 1.038 e 1.067/2003 (Deputado Bonifácio Mourão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Leonardo Moreira, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, no 1º turno, o Presidente defere pedido de vista do Deputado Weliton Prado. Após discussão e votação, são aprovados, no 1º turno, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 276/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição, sobre o Projeto de Lei nº 865/2003 que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da referida matéria, o Deputado Antônio Júlio solicita vista do parecer, o que é indeferido pelo Presidente, em virtude da existência de requerimento protocolado no Plenário desta Casa, solicitando o envio desse projeto à Comissão seguinte por ter perdido prazo nesta Comissão. Encerrada a discussão, o Presidente submete a votação, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 865/2003, que é aprovado. O Deputado Antônio Júlio registra sua indignação com o indeferimento do pedido de vista. O Projeto de Lei nº 663/2003 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Antônio Júlio, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 651/2003 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 829, 871/2003 na forma do Substitutivo nº 1 e 962/2003 (relator: Deputado Leonardo Moreira, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 810/2003, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Weliton Prado. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Weliton Prado, sobre o Projeto de Lei nº 667/2003, que conclui pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, o Deputado Weliton Prado apresenta requerimento solicitando o adiamento da discussão da referida matéria. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Governo os Projetos de Lei nºs 999 e 1.003/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição), 1.021, 1035 e 1033/2003 (relator: Deputado Gilberto Abramo, o último em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 447, 562, 619, 733, 763, 821, 822, 888, 923, 936, 972, 976, 1.015 com a Emenda nº 1, (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição) 883/2003 com a Emenda nº 1, e 988/2003 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 491, 520, 522, 541, 624, 725, 843, 844, 845, 868, 869/2003 (relator: Deputado Leonardo Moreira); 825 com a Emenda nº 1, 828, 834, 866, 874, 879, 880, 955, 975, 978, 979 e 1.013/2003 (relator: Deputado Weliton Prado, em virtude de redistribuição). São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 848/2003 (relator: Deputado Gilberto Abramo) e 900/2003 (relator: Deputado Leonardo Moreira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Leonídio Bouças - Ermano Batista.

ATA DA 19ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 23/9/2003

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jô Moraes, Fábio Avelar e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 29/2003 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 97/2003 (Deputada Jô Moraes); 157/2003 (Deputado Paulo Piau); 847/2003 (Deputado Leonardo Quintão); 885/2003 (Deputado Domingos Sávio). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 8/2003 na forma do Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça (relator: Deputado Domingos Sávio). O Parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 406/2003 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo respectivo relator, Deputado Domingos Sávio, em virtude de redistribuição. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

Às 9h15min, comparecem na sede do Esporte Clube Farol, em Sabará, os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Marília Campos (substituindo esta ao Deputado Biel Rocha, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Roberto Ramos, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre possíveis irregularidades no processo de desapropriação da Várzea do Moinho, no Bairro General Carneiro, em Sabará. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira, em que solicita seja realizada audiência pública para discutir denúncia de favoritismo nas promoções de Juizes do Tribunal de Justiça; Roberto Ramos, em que solicita seja realizada, em reunião extraordinária, audiência pública, com a presença do Sr. Nilmário Miranda, Secretário Nacional de Direitos Humanos, para debater o caso em que figura como vítima de homicídio ou omissão de socorro por parte de policiais civis o "barman" Anderson Rodrigues Teixeira; e Durval Ângelo, em que pede seja solicitado à Juíza de Direito da Comarca de Sabará o agendamento de reunião para encaminhar acordo judicial referente ao imóvel desapropriado na Várzea do Moinho, com a presença do Prefeito Municipal de Sabará, dos convidados para esta reunião, dos membros desta Comissão e de um representante do Ministério Público Estadual. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Jeferson Antônio Reis, Secretário do Trabalho e Assistência Social de Sabará; Ricardo Antunes Gomes de Oliveira e Argemiro Afonso Ramos, Vereadores à Câmara Municipal de Sabará; Antônio Maximiano Santos Lima, titular do Cartório de Notas do Município de Nova União; Edber Malacco Ribeiro de Resende, Presidente do Centro Social do Bairro General Carneiro; Walter Caetano Pinto, engenheiro e empresário; das Sras. Jaqueline Luzia de Lima Silva e Magali Auxiliadora Campos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Associação dos Lesados da Várzea do Moinho - ALVAM -; e do Sr. William Santos, advogado, os quais tomam assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Marília Campos, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Maria José Haueisen - Marília Campos.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 276/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues e originado do Projeto de Lei nº 1.138/2000, a proposição em tela tem por objetivo autorizar o Governo do Estado a criar a Medalha Cabo Valério, destinada a homenagear os praças da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG - que completarem 25 anos de formatura.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003 e a seguir encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, adstrito aos lindes previstos no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De pronto, cabe esclarecer que, por não figurar entre as competências privativas da União, relacionadas no art. 22 da Carta Magna, a instituição de homenagem cívica deve ser considerada ato de competência legislativa remanescente dos Estados Federados. Assim infere-se, tendo em vista que o art. 25 desse diploma estabelece, "in verbis": "são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição".

Quanto ao que dispõe sobre a matéria a Constituição mineira, convém esclarecer que o art. 66, ao enumerar as matérias de iniciativa exclusiva de cada um dos órgãos ou autoridades estaduais, não inclui a instituição de medalha entre aquelas reservadas ao Chefe do Poder Executivo. Por outro lado, o art. 90 dessa Constituição, ao estabelecer atribuições privativas do Governador, assim dispõe no inciso XVII: "conferir condecoração e distinção honoríficas".

Visto que esse artigo trata de competência material, certamente o sentido da palavra "conferir" não é outro senão o de se praticar ato administrativo. No caso, a capacidade para se efetivar a prestação de homenagem está reservada à pessoa pública política - o Estado -, atribuída à pessoa física ocupante do cargo de Governador. Com base nesse entendimento inequívoco é que se justifica o § 2º do art. 3º do projeto.

Conquanto a proposição não apresente vício de iniciativa nem peque pela exclusão do Governador do Estado no processo de concessão da medalha, conforme demonstramos, há de se atentar para o fiel sentido das palavras expressas no mencionado inciso XVII, a saber, "condecoração e distinção honoríficas". Note-se que condecorar significa pôr em evidência alguém que se tenha notabilizado ou distinguido na realização de certo feito ou na apresentação de qualidades que, em verdade, o tornem singular ou honrado em relação aos demais; dir-se-ia, ainda, que tais circunstâncias devem ser consideradas relativamente raras, pois, do contrário, a outorga da condecoração passaria a ser fato trivial, sem a característica de notabilidade.

Assim assentado o ajuizamento da questão, entendemos que o projeto em análise não atende ao preceito constitucional tratado por último, pois nada há de excepcional, cumpre dizer, no fato de que certo grupo de pessoas tenha permanecido na mesma atividade profissional por período longo.

Essa ocorrência é por demais comum em várias ocupações, por isso não deve ser considerada motivo de prestação de honraria pelo poder público. Contudo, não queremos dizer que o fato em si não tenha importância para os membros do grupo; pelo contrário, entendemos salutares as comemorações que eles porventura venham a promover no âmbito interno da corporação.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 276/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 491/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauri Torres, a proposição em tela tem por escopo dar a denominação de Gilberto Resende Peres à Escola Estadual do Lajão, situada no Município de São Pedro dos Ferros.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Pela leitura do art. 22, em conjunto com o § 1º do art. 25 da Carta Magna, infere-se que ao Estado membro da Federação está reservada a competência de legislar sobre denominação de próprio público estadual, uma vez que esse parágrafo preconiza que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal e que o artigo citado não inclui a matéria entre aquelas de competência legislativa exclusiva da União.

O inciso XIV do art. 61 da Carta mineira estabelece que a Assembléia Legislativa detém a competência, não exclusiva, de legislar sobre bens do domínio público, enquanto o art. 66, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa de cada um dos chefes dos três Poderes, não faz menção à que ora examinamos.

A medida de que trata a proposição está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local."

Além do evidente cumprimento da exigência emanada do art. 1º, verifica-se, pela leitura dos autos do processo, que os demais requisitos enunciados no art. 2º também estão plenamente atendidos.

Dessa forma, infere-se inexistir impedimento à tramitação do projeto sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 491/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 520/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Fernando Faria, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Dr. Márcio de Andrade ao Pavilhão Multiuso (Pavilhão Redondo), localizado no Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais do Parque Bolivar de Andrade, no Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

No tocante ao exame de competência para legislar sobre denominação de bem público, cumpre esclarecer que o art. 22 da Carta Magna não a inclui entre as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, enquanto o § 1º do art. 25 do mesmo diploma estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Infere-se, pois, que compete aos Estados dispor sobre a matéria em causa, valendo-se da competência a ele reservada.

Por outro lado, lembramos que a Constituição mineira, pelo inciso XIV do art. 61, concede à Assembléia Legislativa a competência de legislar

sobre bens de domínio, exigida a sanção do Governador, ao passo que, pelo art. 66, ao estabelecer as matérias de iniciativa privativa dos chefes de cada Poder, não trata daquela que ora está sujeita a exame.

À luz dessas considerações, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

No plano infraconstitucional, vale esclarecer que a medida consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local."

Além do evidente cumprimento da exigência emanada do art. 1º, verifica-se, da leitura dos autos do processo, que os requisitos enunciados no art. 2º também estão plenamente atendidos. Isso posto, inferimos inexistir impedimento à tramitação do projeto sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 520/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Gilberto Abramo - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 522/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Luiz Fernando Faria, tem por objetivo dar a denominação de Elias Pereira Tavares ao Pavilhão Quadrado da EXPOMINAS, localizado no Centro de Feiras e Exposições de Minas Gerais do Parque Bolivar de Andrade, no Bairro Gameleira, Município de Belo Horizonte.

Publicada em 4/4/2003, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça que deverá proceder ao seu exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhes assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo, portanto, ser objeto da disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistente óbice jurídico à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 522/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 541/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Antônio Júlio, tem por objetivo dar a denominação de Rodovia Newton Penido ao trecho da MG-050 que liga os Municípios de Juatuba e Itaúna.

Publicada em 5/4/2003, vem a matéria a esta Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proceder ao seu exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do município, podendo, portanto, ser objeto da disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei Estadual nº 13.408, de 21/12/99, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria, além de exigir que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a nenhum dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Como se vê, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa para dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistente óbice jurídico à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 541/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 562/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Maria Josefina Sales Wardi à Escola Estadual Jardim Canadá, situada no Município de Nova Lima.

Nos termos do art. 103, I, "b", do Regimento Interno, a proposição tramitará em turno único e será apreciada conclusivamente pela comissão a que for distribuída.

Nesta fase preliminar de apreciação, compete a este órgão colegiado examinar a matéria atendo-se aos lindes estabelecidos no art. 102, III, "a", do mesmo diploma.

Fundamentação

Devemos trazer à colação o princípio da repartição de competências instituído na Constituição da República para nos certificarmos da competência do Estado membro para legislar sobre a matéria. O § 1º do seu art. 25 preconiza que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, enquanto os arts. 22 e 30 não incluem a matéria entre aquelas de competência legislativa exclusiva da União, nem do município. Conclui-se, portanto, estar reservada aos Estados a competência remanescente para legislar sobre seus próprios públicos.

No plano infraconstitucional, a matéria está regulada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujo art. 1º estabelece que a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Já o seu art. 2º estabelece que a escolha do nome deverá recair em pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade, os quais devem estar correlacionados com a destinação da coisa a ser denominada.

Por sua vez, o art. 3º impõe que não poderá haver, no mesmo município, mais de um estabelecimento, instituição ou próprio do Estado com igual denominação proposta.

Cumpre-nos observar que a documentação anexada ao processo atesta terem sido esses requisitos plenamente atendidos, pois esclarece que a homenageada destacou-se como educadora e traz declaração proferida pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação segundo a qual inexistente, no município, outro próprio estadual com o nome da homenageada.

Quanto à deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a inseriu no domínio da iniciativa reservada a nenhum dos Poderes, sendo perfeitamente possível a apresentação de projeto dessa natureza por membro da Assembléia Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 562/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Weliton Prado - Leonardo Moreira.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 619/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa da Deputada Cecília Ferramenta, a proposição em tela tem por escopo dar a denominação de Sônia Maria Silva Gomes à Escola Estadual do Bairro Canaã, situada no Município de Ipatinga.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

A matéria atinente à denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município e pode ser objeto de disciplinamento jurídico por parte de qualquer das entidades componentes do sistema federativo brasileiro, ou seja, pode ser tratada em cada nível de governo, envolvendo aspectos de discricionariedade política do legislador federal, estadual e municipal. Isso é o que se depreende da leitura dos arts. 22, 25 e 30 da Constituição da República.

No Estado, a medida de que trata a proposição está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local."

Além do evidente cumprimento da exigência emanada do art. 1º, verifica-se, pela leitura dos autos do processo, que os demais requisitos enunciados no art. 2º também estão plenamente atendidos.

Quanto à iniciativa no processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou a qualquer dos Poderes, sendo lícita a apresentação de projeto por membro da Assembléia Legislativa.

Dessa forma, inexistente impedimento à tramitação do projeto sob comento.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 619/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonardo Moreira - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 624/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Irani Barbosa, tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Antônio Rigueira da Fonseca à escola do Bairro Savassi, situada no Município de Ribeirão das Neves.

Publicada em 12/4/2003, vem a matéria a esta Comissão, que deverá proceder ao seu exame preliminar, nos termos do art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado Federal brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados membros, o Distrito Federal e os municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando de competência legislativa própria, respeitados os limites materiais estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência consta no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo, portanto, ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 21/12/99, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, exigindo que o homenageado seja falecido e haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado.

Quanto à iniciativa no processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou a qualquer dos Poderes, sendo perfeitamente legal a apresentação do projeto no âmbito da Assembléia Legislativa.

Como se vê, quanto aos pontos fundamentais do exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa para dispor sobre a matéria, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, a proposição encontra-se em harmonia com o ordenamento constitucional vigente. Em razão disso, inexistente óbice jurídico à sua tramitação.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 624/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 733/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Rêmolo Aloise, autor do projeto de lei em referência, tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Formação São José - Promoção da Família, com sede no Município de Carmo do Rio Claro.

Publicado em 23/5/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme comprova a documentação juntada ao processo, a referida entidade é pessoa jurídica, funciona há mais de dois anos e conta com diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelos cargos que exercem.

Por preencher os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, está habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Além do mais, verificamos, no parágrafo único do art. 8º do estatuto da instituição, que os seus dirigentes não são remunerados, e o art. 30 determina que, em caso de extinção, seu patrimônio será destinado para obras sociais que atendam a famílias carentes.

Conclusão

Diante do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 733/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonardo Moreira - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 828/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Carlos Andrada, o projeto de lei em tela tem por escopo seja declarado de utilidade pública o Centro Espírita

Cabana de Oxossi, com sede no Município de Antônio Carlos.

A proposição foi publicada em 24/6/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada, preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis constituídas ou em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: devem possuir personalidade jurídica, estar em funcionamento há mais de dois anos, e seus Diretores, de reconhecida idoneidade, não podem ser remunerados pelo exercício de seus cargos.

À vista da documentação anexada ao projeto, verifica-se o pleno atendimento da norma e, mais ainda, no art. 22 do estatuto da entidade, que as atividades desenvolvidas pelos membros da diretoria não serão remuneradas. Já o art. 26 determina que, em caso de dissolução da instituição, seu patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênera.

Observados os requisitos legais e procedimentais, não encontramos óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 828/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 834/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Pinduca Ferreira, por meio do Projeto de Lei nº 834/2003, objetiva declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Bom Jesus, com sede no Município de Betim.

Publicado em 24/6/2003, foi o projeto distribuído a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Comunitária Bom Jesus, constituída há mais de dois anos no Estado, serve desinteressadamente à coletividade, e sua diretoria é composta de pessoas reconhecidamente idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções, conforme está disposto no § 3º do art. 14 de seu estatuto. A entidade, portanto, atende plenamente aos preceitos enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais as entidades podem ser declaradas de utilidade pública.

Cumprе salientar que, em caso de extinção, os bens da Creche serão destinados a outra entidade congênera, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 20 do seu estatuto.

Diante do exposto, não encontramos o que impeça a tramitação da matéria na Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 834/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 843/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso V, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 80/2003, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Vânia Elizabeth Domingos Vieira à Delegacia de Política da Comarca de São João Evangelista, localizada no Município de São João Evangelista.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

No tocante ao exame de competência para legislar sobre denominação de bem público, cumpre esclarecer que o art. 22 da Carta Magna não a

inclui entre as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, enquanto o § 1º do art. 25 do mesmo diploma estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Inferese-se, pois, que aos Estados compete dispor sobre a matéria em causa, valendo-se da competência a eles reservadas.

Por outro lado, lembramos que a Constituição mineira, pelo inciso XIV do art. 61, concede à Assembléia Legislativa a competência de legislar sobre bens de domínio, exigida a sanção do Governador do Estado, mas, pelo art. 66, ao estabelecer as matérias de iniciativa privativa dos Chefes de cada Poder, não trata daquela que ora está sujeita a exame.

À luz dessas considerações, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

No plano infraconstitucional, a medida consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local."

Dada a autoria da proposição, permitimo-nos presumir o inteiro atendimento a tais exigências legais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 843/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 844/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

No uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso V, da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 81/2003, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Bolívar Boanerges da Silveira à Escola Estadual de São Joaquim, situada no Município de Alterosa.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, a proposição foi publicada e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

No tocante ao exame de competência para legislar sobre denominação de bem público, cumpre esclarecer que o art. 22 da Carta Magna não a inclui entre as matérias sobre as quais cabe à União legislar privativamente, enquanto o § 1º do art. 25 do mesmo diploma estabelece que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal.

Inferese-se, pois, que ao Estado compete dispor sobre a matéria em causa, valendo-se da competência a ele reservada.

Por outro lado, lembramos que a Constituição mineira, pelo inciso XIV do art. 61, concede à Assembléia Legislativa a competência de legislar sobre bens de domínio, exigida a sanção do Governador do Estado, mas, pelo art. 66, ao estabelecer as matérias de iniciativa privativa dos chefes de cada Poder, não trata daquela que ora está sujeita a exame.

À luz dessas considerações, está claro que a proposição não apresenta vício de iniciativa.

No plano infraconstitucional, a medida consubstanciada no projeto está regulamentada pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local."

Dada a autoria da proposição, permitimo-nos presumir o inteiro atendimento a tais exigências legais.

De resto, cabe observar que, convenientemente, o art. 3º da proposição revoga expressamente a Lei nº 4.408, de 2/2/67, que deu à referida

escola seu nome atual.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 844/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 845/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 90, inciso V, da Carta mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 82/2003, para apreciação, o projeto de lei em tela, que tem por escopo dar a denominação de Professora Maria de Loreto Camilloto Rocha à escola estadual de ensino fundamental de 1ª a 4ª série localizada na Rua Ismael de Oliveira, nº 245, no Bairro Santa Bernadete, no Município de Ubá.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, o projeto foi publicado e, a seguir, encaminhado a este órgão colegiado a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Trata o projeto de lei em tela de dar nome a unidade de ensino fundamental do Estado, com o fito de se prestar homenagem a pessoa que se destacou no cenário educacional do Município de Ubá.

Pela leitura de dispositivos da Carta Magna, infere-se que ao Estado membro está reservada a competência para legislar sobre denominação de próprio público estadual, uma vez que o § 1º do seu art. 25 preconiza que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pelo seu texto, enquanto os arts. 22 e 30 não incluem a matéria entre aquelas de competência legislativa exclusiva da União ou do município.

A medida de que trata a proposição está regulamentada no Estado pela Lei nº 13.408, de 21/12/99, cujos arts. 1º e 2º a seguir transcrevemos, por estabelecerem condições para se dar nome oficial a bens públicos.

"Art. 1º - A denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei.

Art. 2º - A escolha da denominação de que trata esta lei recairá em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será observada a correlação entre a destinação do estabelecimento, da instituição ou do próprio público que se pretende denominar e a área em que se tenha destacado o homenageado, se pessoa de projeção em âmbito local."

A matéria atende plenamente aos parâmetros e aos requisitos estabelecidos na lei.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 845/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 866/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Municípios do Médio São Francisco - AMMESF -, com sede no Município de Pirapora.

Após sua publicação, a matéria foi encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto a seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a documentação anexada ao projeto, a AMMESF é uma entidade civil dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos e que se encontra em funcionamento no Estado há mais de dois anos.

Além disso, os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício específico de suas funções, haja vista

o atestado exarado por autoridade pública competente, constante nos autos do processo.

Dessa forma, estão atendidas as exigências formuladas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre a matéria, para que a entidade em tela possa receber o pretendido título declaratório de utilidade pública.

Vale citar ainda que os arts. 24, 35 e 42 do seu estatuto estabelecem, respectivamente, que os membros da diretoria e do conselho fiscal não devem ser remunerados e que, em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será revertido aos municípios associados.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 866/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 868/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo seja declarado de utilidade pública o Patronato Aprendiz da Liberdade, com sede no Município de Itaúna.

Nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno, foi a proposição publicada no "Diário do Legislativo" em 5/7/2003 e, a seguir, encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal.

Fundamentação

Em análise da documentação que instrui os autos do processo, constatou-se que a referida entidade possui personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, os cargos de sua Diretoria não são remunerados e seus Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Verifica-se, ainda, que o art. 36, § 2º, do estatuto da entidade dispõe que nenhum dirigente, conselheiro ou associado receberá dividendos, bonificação, participação ou mesmo parcela do seu patrimônio, e o art. 44, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, legalmente constituída e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, entre outros, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, não havendo, assim, óbice à continuidade da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 868/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 869/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei ora analisado, do Deputado Neider Moreira, pretende seja declarada de utilidade pública a Associação de Apoio e Recuperação de Dependentes Químicos de Itaúna - Comunidade Magnificat -, com sede no Município de Itaúna.

A proposição foi publicada em 5/7/2003 e a seguir encaminhada a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A medida consubstanciada no projeto está sujeita aos ditames emanados da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta os atos declaratórios de utilidade pública no Estado e dá outras providências.

Examinando-se a documentação que compõe o processo, verifica-se que a entidade mencionada no relatório atende a todas as exigências legais. Vale salientar os arts. 27 e 28, que tratam da gratuidade dos trabalhos prestados por seus Diretores e conselheiros, e o art. 31, que dispõe sobre a destinação dos bens remanescentes a outra instituição congênere, em caso de dissolução da entidade.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 869/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Leonardo Moreira, relator - Weliton Prado - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 883/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 883/2003, do Deputado Márcio Passos, objetiva declarar de utilidade pública o Núcleo de Prevenção e Combate ao Câncer de Pedra Azul - NUPRECC-PAZ -, com sede nesse município.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 10/7/2003, vem o projeto a esta Comissão para ser examinado preliminarmente, nos termos do disposto no art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as sociedades civis em funcionamento no Estado possam ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências da citada lei. Verificamos ainda que o art. 16 do estatuto da entidade regulamenta a não-remuneração de seus Diretores pelos trabalhos ali desenvolvidos.

O estatuto também prevê, no art. 37, o destino do patrimônio da entidade, em caso de sua extinção, a instituições congêneres. Portanto, não vislumbramos óbice à tramitação da matéria nesta Casa.

Todavia, objetivando incluir a sigla ao nome da entidade, apresentamos emenda ao projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 883/2003 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Regional de Prevenção e Combate ao Câncer de Pedra Azul - NUPRECC-PAZ -, com sede no Município de Pedra Azul."

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Gilberto Abramo, relator - Leonardo Moreira - Weliton Prado.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 955/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 955/2003, do Deputado Miguel Martini, visa a declarar de utilidade pública o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - Minas Gerais - IJUCI-MG -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 15/8/2003, no "Diário do Legislativo", vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme fica constatado do exame dos documentos que compõem os autos do processo, a entidade mencionada no projeto de lei em apreciação é pessoa jurídica, tem diretoria composta por pessoas idôneas, cujos membros não são remunerados pelo exercício de suas funções, e está em funcionamento há mais de dois anos.

Verificamos, ademais, no art. 26 do estatuto da instituição, que o Diretor, o Vice-Diretor, o Secretário-Geral, o Secretário Adjunto, os Coordenadores, Conselheiros e Assessores não são remunerados pelo exercício de suas funções, e o art. 27 estabelece que, em caso de extinção, seus bens serão destinados a entidades com finalidades semelhantes e sem fins lucrativos, mostrando, dessa forma, seu compromisso de servir desinteressadamente à coletividade.

Satisfeitos esses requisitos e outros previstos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 955/2003 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 978/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública o Lar São Vicente de Paulo, com sede no Município de São Pedro da União.

A proposição foi publicada em 23/8/2003 e em seguida encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Pelo exame da documentação que compõe os autos do processo, verifica-se que a entidade de que trata a proposição em tela é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se encontra em funcionamento há mais de dois anos e tem como Diretores pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, lei reguladora da matéria, conclui-se que a entidade citada está apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

Além do mais, o art. 31 do seu estatuto prevê que as atividades dos conselheiros e Diretores não serão remuneradas, e o art. 33 determina que, sendo ela dissolvida, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 978/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 979/2003

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Deputado Fahim Sawan, por meio do Projeto de Lei nº 979/2003, objetiva declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade, com sede no Município de São Pedro da União.

Publicada em 23/8/2003, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição encontra-se corretamente instruída com os documentos indispensáveis à declaração de utilidade pública, prevista na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a matéria.

Constatamos, pois, que a referida entidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Além da observância dos requisitos legais, verificamos que o art. 6º do seu estatuto prevê que os cargos eletivos não serão remunerados e o art. 55 determina que, no caso de dissolução, o patrimônio remanescente será revertido a uma entidade congênere em atividade.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 979/2003.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2003.

Bonifácio Mourão, Presidente - Weliton Prado, relator - Leonardo Moreira - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 143/2003

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o Projeto de Lei nº 143/2003, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 528/99, dispõe sobre o serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente no território do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem a matéria, agora, a esta Comissão para ser apreciada quanto ao mérito, nos termos do art.188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva instituir, no âmbito do Executivo, um serviço de recebimento de denúncias da população relativas a problemas com o meio ambiente, assegurando o sigilo da identidade do denunciante, se ele assim o desejar.

Após o gravíssimo acidente ocorrido no início do ano em Cataguases - no qual se verificou uma sucessão de falhas e omissões dos órgãos do poder público, inclusive a inexistência de um plantão para atender emergências ambientais -, o Executivo Estadual resolveu dotar Minas de um sistema de atendimento a essas situações atípicas. Na maioria das vezes, tais acontecimentos ocorrem sem aviso prévio e em ocasiões em que a administração pública está desmobilizada, como finais de semana e feriados.

No âmbito do Legislativo Estadual, a Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, instituída após o rompimento da barragem em Cataguases, teve como objetivo fazer uma radiografia da execução da política ambiental no Estado. Para tanto, resolveu investigar não somente aquele acidente, mas também outros ocorridos em Minas Gerais, como o de Macacos (São Sebastião das Águas Claras), no Município de Nova Lima, em 2001, e o da Ferrovia Centro-Atlântica, este ano, em Uberaba. A Comissão constatou que, de fato, o Estado carece de uma estrutura que permita uma ação mais efetiva e eficaz na prevenção ou, na pior das hipóteses, na minimização dos danos causados ao meio ambiente em casos como aqueles.

O serviço Disque-Denúncia, que ora se propõe criar, certamente será um valioso aliado do Executivo na tarefa de prevenção e mitigação de problemas no meio ambiente. Além disso, vislumbramos um grande potencial para que esse serviço se torne uma ferramenta do planejamento de ações fiscalizadoras em áreas de maior concentração de determinada atividade econômica, pois essa concentração geralmente provoca impactos ambientais continuados e exerce forte pressão sobre os ecossistemas mineiros, já bastante castigados.

A nosso ver, as duas emendas propostas pela Comissão de Constituição e Justiça devem ser acatadas, pois visam a corrigir vícios de natureza constitucional.

Estamos sugerindo, ainda, ao final deste parecer, as Emendas nºs 3 e 4, com o propósito de adequar o texto original à melhor técnica legislativa, sem, contudo, prejudicar-lhe a essência. A primeira emenda modifica a redação do "caput" do art. 1º, dando ao Executivo o prazo de um ano para implantar o serviço Disque-Denúncia. Propõe, ainda, a supressão do parágrafo único do mesmo artigo, que traz explicações desnecessárias sobre o serviço e define o modo como as denúncias chegarão ao órgão responsável por acolhê-las. A nosso ver, trata-se de matéria própria da regulamentação da lei. Já a Emenda nº 4 visa tão-somente a alterar a forma do art. 4º da proposição, sem nenhuma mudança de conteúdo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/2003 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 3 e 4, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado instituirá, no prazo de um ano, a contar da data da publicação desta lei, o Serviço Disque-Denúncia de Agressões ao Meio Ambiente."

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - Será assegurado, ao denunciante que assim o desejar, o sigilo da identidade."

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Maria José Haueisen, Presidente - Fábio Avelar, relator - José Milton - Doutor Ronaldo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 233/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Quintão, o Projeto de Lei nº 233/2003 estabelece normas para a realização da transação do crédito tributário estadual.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto de lei foi enviado inicialmente para a Comissão de Constituição e Justiça, que não apreciou a matéria no prazo regimental.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, atendendo a requerimento do autor, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa estabelecer normas de transação como forma de extinção do crédito tributário estadual, por meio da regulamentação do disposto no art. 171 do Código Tributário Nacional.

A medida, segundo a justificativa do autor, tem o objetivo de inibir a prática de renúncia de receita sem parâmetros legais que a definam, uma vez que tal prática tem funcionado no Estado como estímulo ao inadimplemento, em especial das grandes empresas com o Fisco Estadual.

O art. 1º do projeto estabelece que a transação somente poderá ser realizada sobre o montante total do crédito tributário, atualizado monetariamente e acrescido de juros e multa, e define a Secretaria da Fazenda como autoridade competente para celebrá-la.

Nos demais artigos do projeto verificamos algumas impropriedades que merecem considerações, pois incluem nas hipóteses de tratamento do crédito tributário aquelas que não se enquadram na modalidade de transação.

O art. 2º prevê a hipótese de parcelamento do crédito tributário, o objeto da transação e as condições a ela aplicáveis. Essa hipótese, no entanto, não implica a extinção do crédito tributário, e sim a novação pela via do parcelamento, o que configura uma impropriedade jurídica. O projeto, nesse caso, considera, de forma imprópria, o parcelamento como hipótese de extinção do crédito tributário.

O art. 3º prevê a hipótese de compensação do crédito tributário objeto de transação com créditos líquidos, certos e não prescritos contra a Fazenda Pública Estadual. Nesse caso, confunde-se transação com compensação. Os dois institutos configuram hipóteses de extinção do crédito tributário, porém sob formas distintas. A transação é o acordo por meio do qual duas partes, por intermédio de negociações e concessões recíprocas, põem fim a um litígio. O Código Tributário Nacional, no seu art. 171, é claro ao definir a transação como hipótese de extinção do crédito tributário que importe em determinação de litígio. (Grifo nosso). A compensação, por sua vez, é a forma pela qual o crédito tributário pode ser compensado com os créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública Estadual. A transação e a compensação são, portanto, formas distintas de extinção do crédito tributário.

O art. 4º prevê a hipótese de transação por meio do pagamento à vista do crédito tributário, com redução de até 95% do acréscimo de juros e multa. No entanto, a Lei Complementar nº 101, de 2000, é clara ao dispor, em seu art. 14, que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de medidas de compensação que impliquem aumento de receita, seja proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição. O § 1º do art. 4º assim dispõe:

"Art. 4º -

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou condições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado". (Grifo nosso).

Ademais, além das questões citadas, entendemos que o projeto em análise é inoportuno, pois trata de uma matéria recentemente regulamentada por esta Casa, por meio da Lei nº 14.699, de 2003. A referida lei tratou das condições para a realização de transação do crédito tributário por meio da alteração do art. 218 da Lei nº 6.763, de 1975.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 233/2003.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 330/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe cria o Programa de Tratamento Específico à Prevenção da Infertilidade e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Saúde se manifestou pela aprovação da proposição nessa mesma forma.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta pretende criar um programa que estabeleça a oferta de ações voltadas para o tratamento da infertilidade, nos hospitais e nos centros de saúde da rede pública estadual. Assim, possibilita-se que a população de baixa renda, principalmente, tenha acesso a um tratamento que geralmente é dispendioso e somente acessível ao segmento social privilegiado. Trata-se de uma desigualdade que urge ser superada.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu que esse projeto é inconstitucional, por representar uma interferência do Poder Legislativo no Poder Executivo, cuja função típica é administrar. A elaboração e a execução de plano ou programa administrativo são atividades no rol de atribuições do Executivo, detentor da competência constitucional para realizar tais ações de governo, e podem dispensar a previsão legal. Segundo Montesquieu, em sua teoria "Checks and Balances", os Poderes do Estado democrático são independentes e harmônicos. O projeto em tela afetaria esse equilíbrio. Para corrigir essa impropriedade, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, adequando a proposição aos preceitos constitucionais.

A matéria, assim aperfeiçoada, estabelece que serão criadas campanhas com o objetivo de divulgar os fatores que contribuem para a infertilidade e orientar a população quanto ao tratamento e à prevenção. Consistirão na afixação de cartazes com essas informações nas dependências dos hospitais e dos centros de saúde da rede pública estadual, em local de fácil acesso e grande visibilidade. Isso poderá gerar uma conscientização da população, que passará a reivindicar e demandar o tratamento, fazendo com que a sua oferta seja incluída no rol das prioridades da ação governamental. Conseqüentemente, o Estado disponibilizará maior parcela de recursos orçamentários para esse fim, originando, assim, um círculo virtuoso.

A matéria, aperfeiçoada na forma do mencionado substitutivo, apresenta repercussão financeira mínima, que consistirá apenas na afixação de cartazes com as informações. Ao se elaborar a proposta orçamentária, esses pequenos custos serão contabilizados e harmonizados com as demais receitas e despesas. As despesas decorrentes desta lei correrão, assim, à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Saúde.

Entendemos, destarte, que a matéria não encontra óbice do ponto de vista orçamentário, tampouco contraria a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, como mencionamos, a matéria é benéfica para a população, com os seus benefícios superando amplamente seus custos; dessa forma, merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 330/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Jayro Lessa - José Henrique - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 346/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o Projeto de Lei nº 346/2003, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.435/2002, altera dispositivo da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2003, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e a esta Comissão, para receber parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou requerimento em que solicitava que a proposição fosse baixada em diligência aos titulares das Secretarias de Estado da Fazenda, de Desenvolvimento Econômico e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que estes se manifestassem sobre a viabilidade técnica da proposta. Transcorrido o prazo de suspensão da tramitação do projeto, previsto no art. 301 do Regimento Interno, foi emitido o parecer, sem o resultado da diligência, o que se mantém até esta data.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, concluiu pela juridicidade, legalidade e constitucionalidade do projeto e apresentou-lhe a Emenda nº 1.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição visa alterar os subitens 1.7.1 e 1.8.1 do item 1 da Tabela A da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado. Tais itens tratam do lançamento e da cobrança da taxa de expediente relativa a atos das autoridades administrativas.

É proposto o valor de 5 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs - para a taxa de emissão de documento destinado a permitir o trânsito de produto de origem vegetal e de 2.000 UFEMGs para a taxa de cadastramento de produto agrotóxico, por produto. Atualmente tais valores são, respectivamente, de 10 UFEMGs e de 1.500 UFEMGs.

O autor justifica seu projeto alegando pesada carga tributária sobre o pequeno produtor, diminuindo em 50% o valor da taxa de emissão de documento que permite o trânsito de produto de origem vegetal. Em contrapartida, eleva a taxa de cadastramento de produto agrotóxico.

Tais taxas não são interdependentes e referem-se a atos administrativos diversos. A perda de receita relativa à diminuição do valor da primeira taxa não significará compensação automática pelo aumento de receita relativo ao valor mais alto da segunda taxa. Esta última só é cobrada quando do licenciamento de produto, portanto, muito esporadicamente, enquanto a outra é de uso constante pelos agricultores. Assim, não se tem a segurança de que será resguardado o completo equilíbrio entre receita e despesa exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, haverá diminuição nos custos de produção dos agricultores, o que é medida salutar e incentivadora dessa importante atividade econômica.

A proposição foi baixada em diligência à Secretaria da Fazenda, solicitando que esta informasse o impacto financeiro do projeto, mas até esta data não houve resposta.

Verificamos que a arrecadação de receita tributária estadual até julho de 2003 está em R\$7.334.255.000,00; e que a arrecadação das taxas de expediente, no mesmo período, atinge apenas R\$182.749,96. Por tais números podemos observar a pequena influência das taxas de expediente na arrecadação total do Estado - apenas 0,003%. Devemos ressaltar também que está tramitando nesta Casa o projeto de reestruturação tributária do Estado, em que várias taxas serão revistas e modificadas.

A Comissão de Constituição e Justiça, visando aprimorar tecnicamente o projeto, apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 346/2003 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Jayro Lessa - Chico Simões - Doutor Viana - Mauro Lobo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 481/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o Projeto de Lei nº 481/2003 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Maravilhas o imóvel que menciona.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para proceder ao seu exame preliminar.

Agora, cabe a este órgão colegiado apreciá-la sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da proposição constitui-se de um terreno situado no Município de Maravilhas, com área de 1.500m², destinado à construção de creche municipal.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização, sem contudo exigir que eles façam parte da lei orçamentária.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Embora haja uma diminuição do ativo imobilizado do Tesouro, isso não representa óbice para sua tramitação na Casa.

Por outro lado, o negócio jurídico a ser realizado com outro ente da Federação está revestido de garantias, isto é, não sendo dada ao imóvel a destinação fixada na lei, ocorrerá a sua reversão ao patrimônio do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 481/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Mauro Lobo, relator - Chico Simões - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 542/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que menciona ao Município de Igaratinga.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para examiná-la preliminarmente.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno com área de 10.000m², situado no Distrito de Antunes, Município de Igaratinga e foi doado ao Estado por particular, sem encargos.

O interesse coletivo que envolve a operação configura-se pelo fato de que a doação possibilitará à administração municipal implementar projeto de fundamental importância, ou seja, a construção de uma escola e uma policlínica, podendo, assim, prestar melhores serviços à comunidade.

A autorização legislativa decorre da exigência fixada pela Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105 que a movimentação dos valores componentes do ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Chegamos à conclusão, portanto, que o negócio jurídico aludido no projeto de lei não acarreta despesas para os cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, pois, devidamente autorizado por este parlamento, não necessita ser incluído no orçamento, vindo a representar apenas uma mudança no ativo permanente do balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 542/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - José Henrique - Chico Simões.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 568/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Monte Azul.

Encaminhada a matéria à Comissão de Constituição e Justiça, esta perdeu prazo para proceder ao seu exame preliminar.

Cabe, agora, a este órgão técnico analisar a proposição no âmbito de sua competência, conforme o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel objeto da doação constitui-se de um terreno situado no Município de Monte Azul, com área de 2.500m², o qual se destina, nos termos do parágrafo único do projeto, "a prover a integração social, por meio de atividades destinadas à criança e ao adolescente".

A autorização legislativa em causa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, em especial, no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Atendendo aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, a matéria em questão não representa despesas para o erário, não acarretando repercussão na lei orçamentária.

Entretanto, objetivando atender à melhor técnica legislativa e reparar omissão do projeto, apresentamos-lhe emenda. Nosso objetivo é incluir cláusula de reversão para que o negócio jurídico a ser realizado esteja revestido de garantias, na hipótese de não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 568/2003 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003 .

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Chico Simões - José Henrique - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 712/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Relatório

O Projeto de Lei nº 712/2003, do Deputado Leonardo Moreira, dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 22/1/91.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 17/5/2003, a matéria foi, preliminarmente, examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão para ser examinado quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto em análise pretende dar nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 1991. A redação atual do dispositivo é a seguinte:

"Art. 20 - O delegatário de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal delegados pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG -, que estejam em plena execução na data desta lei, terá o contrato prorrogado por um ano e celebrará contrato de concessão pelo prazo estabelecido no Decreto nº 30.937, de 21 de fevereiro de 1990".

O art. 1º do Decreto nº 30.937, de 1990, dispõe que os contratos de concessão de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal têm vigência de dez anos, podendo ser sucessivamente prorrogados, a critério do DER-MG. Assim, do ponto de vista prático, a delegação dos serviços de transporte coletivo pode ter vigência ilimitada.

Nos termos do projeto, tal delegação passaria a ter vigência de cinco anos, vedadas novas prorrogações e a transferência de contratos. A proposição acrescenta, ainda, parágrafo único ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 1991, o qual determina que caberá ao DER-MG promover a abertura de processo licitatório no prazo de 120 dias antes do vencimento da delegação, observado o mesmo prazo para licitação das concessões já vencidas.

Em sua manifestação acerca da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa assim se pronunciou:

"Nota-se claramente que o projeto atende a uma das características marcantes dos contratos administrativos, a de que seu prazo de vigência seja sempre determinado. Trata-se de exigência expressa no § 3º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, lei de incidência nacional, também aplicável aos contratos de concessão e permissão de serviço público. Estes últimos, embora regidos pela Lei Federal nº 8.987, de 1995, também de caráter nacional, são subsidiariamente disciplinados pela Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 124 desta última. Se isso não bastasse, o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, conceitua o contrato de concessão de serviços públicos como a 'delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade de seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado'. Não poderia ser diferente a solução jurídica, pois é da natureza dos contratos administrativos o prazo de vigência determinado".

Sob a ótica jurídica, é evidente a necessidade de se impor prazo determinado aos contratos de concessão ou permissão de serviço público. Esse é um ponto pacífico, tanto doutrinária quanto jurisprudencialmente.

Além do mais, entendemos que o referido prazo, não obstante a opinião da Comissão de Constituição e Justiça, deva ser estabelecido em lei, nos termos da proposta original, que o fixou em cinco anos. São duas as razões que nos levam a esse entendimento.

Em primeiro lugar, a previsão do prazo em lei evita subjetivismos e, com efeito, atende aos ideais de um estado democrático de direito, submetido ao império das normas jurídicas votadas pelos legítimos representantes da sociedade. Por mais que se deva presumir a boa-fé dos agentes estatais, as normas excessivamente abertas, que deixam por conta do administrador definir, caso a caso, o seu âmbito de aplicação, acabam dando margem a pressões que, normalmente, surgem de grupos da sociedade que gozam de prestígio econômico ou político. A definição do prazo em lei é uma verdadeira garantia social.

Ademais, no que diz respeito especificamente à duração do contrato, um período mais curto, de cinco anos, podendo ser prorrogado por igual período, vai permitir maior rotatividade entre os prestadores de serviço, ampliando a competitividade no setor. De tempos em tempos uma nova licitação terá de ser feita, o que faz com que as empresas que pretendem atuar no ramo do transporte público estejam sempre se modernizando. Quem sairá ganhando com isso será, sem dúvida alguma, os usuários do serviço de transporte coletivo, enfim, o consumidor. Além do que, para que nova licitação seja feita, é necessário que se faça uma avaliação qualitativa e quantitativa do serviço prestado, a fim de que o usuário seja mais bem atendido pelo serviço de transporte coletivo estadual.

Finalmente, propomos ampliar para 180 dias o prazo de abertura do processo licitatório, de modo que haja tempo suficiente para a adoção das medidas técnicas necessárias à adequada realização do certame.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 712/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dá nova redação ao art. 20 da Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 20 da Lei nº 10.453, de 22 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 - A delegação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros pelo órgão concedente estadual terá vigência de cinco anos, prorrogável por cinco anos, e, após este período, os contratos deverão ser obrigatoriamente licitados.

§ 1º - A prorrogação só poderá ser feita mediante comprovação da qualidade do serviço por meio de fiscalização, com avaliação qualitativa e quantitativa das condições técnicas, mecânicas, tecnológicas e de recursos humanos, feita pelo órgão concedente.

§ 2º - A fiscalização e a avaliação previstas no parágrafo anterior serão feitas pelo órgão concedente, acompanhadas pelo Conselho Estadual de Trânsito.

§ 3º - O órgão concedente promoverá a abertura de processo licitatório no prazo de cento e oitenta dias antes do vencimento da delegação de que trata o 'caput' deste artigo, observando o mesmo prazo para a realização de licitação para concessões já vencidas."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Vanessa Lucas - Irani Barbosa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 832/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, para a aquisição de tratores e implementos agrícolas.

Perdido o prazo para a Comissão de Constituição e Justiça emitir seu parecer, o autor, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, apresentou requerimento para que a proposição fosse remetida à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

A proposição em apreço pretende autorizar o Poder Executivo a conceder isenção do ICMS nas operações relativas à compra de tratores e implementos. Estabelece o projeto que só farão jus ao benefício as cooperativas, associações e organizações sem fins lucrativos que desenvolvam única e exclusivamente, atividades agrícolas no Estado.

Ao justificar a proposta, o autor enfatiza a importância do setor agropecuário para o desenvolvimento do País, destacando que Minas Gerais conta, atualmente, 167 mil produtores rurais reunidos em 206 cooperativas.

O ICMS é um imposto instituído pelos Estados membros e pelo Distrito Federal em consonância com o disposto no art. 155, II, da Constituição da República. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria encontra-se disciplinada por meio da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado. O art. 8º da referida lei estabelece que as isenções do imposto serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios celebrados e ratificados pelos Estados, na forma prevista na legislação federal.

Assim, devemos salientar que, nos termos do art. 155, §2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a concessão e revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais de ICMS dependem da celebração de convênio interestadual no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, dispõe que a concessão ou ampliação de benefício ou incentivo de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, atender o disposto na lei de diretrizes orçamentárias, com demonstração de que a medida não afetará as metas de resultados fiscais ou, quando menos, determinar a adoção de mecanismos de compensação para a perda de receita. Atendida a segunda condição, o benefício ou incentivo somente entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Assim, apesar da nobre intenção do autor de beneficiar os produtores rurais com a isenção do ICMS sobre a aquisição de tratores e implementos agrícolas, sua pretensão esbarra em impedimentos legais intransponíveis.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 832/2003.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Sebastião Helvécio - Doutor Viana - José Henrique - Mauro Lobo - Jayro Lessa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 841/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O Governador do Estado envia a esta Casa, por meio da Mensagem nº 78/2003, o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ewbank da Câmara o imóvel que menciona.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice constitucional ou legal à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto em exame consta de terreno e benfeitorias com área de 406m², situado no Município de Ewbank da Câmara, e será destinado ao funcionamento de um posto de saúde.

Como vemos, é de interesse coletivo a transferência de domínio, pois este possibilitará à administração implementar melhorias no imóvel e, assim, prestar melhor atendimento à comunidade.

A autorização legislativa, em tais casos, decorre da exigência consubstanciada na Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal, ao estabelecer no § 2º de seu art. 105, que a movimentação dos valores que compõem o ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

O negócio jurídico a que alude o projeto de lei em questão não acarreta despesas aos cofres públicos nem causa impacto na lei orçamentária, uma vez que, devidamente autorizado por este parlamento, não requer seja incluído no orçamento. Representa apenas uma mudança no ativo permanente no balanço patrimonial do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 841/2003 no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente - Chico Simões, relator - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - José Henrique - Mauro Lobo - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 842/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 842/2003 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Divinópolis.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça realizado seu exame preliminar, concluindo pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, tal como apresentada, cabe agora a este colegiado apreciá-la quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme dispõe o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento, que pretende formalizar a doação de imóvel ao Município de Divinópolis, tem por fundamento a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, especialmente o seu art. 105, § 2º, que prevê a autorização dos parlamentos para alienação de bens que compõem o ativo permanente do Tesouro dos Estados.

O imóvel mencionado no projeto consiste de terreno com área de 4.185,58m² e será destinado à construção de escola municipal, o que satisfaz o requisito concernente ao interesse coletivo.

Com relação aos aspectos financeiros e orçamentários, devemos ponderar que a proposta contida no projeto de lei em análise não ocasiona aumento de despesa nem incremento da receita nas contas públicas, não causando, portanto, impacto no orçamento do Estado. Embora o negócio proposto represente uma redução do seu ativo permanente, salientamos que a transferência em forma de doação não necessita estar prevista na lei orçamentária.

Não encontramos óbice, portanto, à aprovação do projeto de lei em causa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 842/2003, no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 2003.

Ermano Batista, Presidente e relator - Jayro Lessa - Doutor Viana - José Henrique - Chico Simões - Mauro Lobo - Sebastião Helvécio.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins pela posse como Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (Requerimento nº 1.253/2003, do Deputado Leonardo Moreira);

de aplauso ao Lions Clube Internacional pelo transcurso do Dia Mundial de Serviço Leonístico e do 86º aniversário de fundação do clube

(Requerimento nº 1.261/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Associação Mineira de Rádio e Televisão - AMIRT - pelo transcurso do 35º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.275/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos secretários mineiros pelo transcurso do Dia da Secretária (Requerimento nº 1.276/2003, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belo Horizonte - SINDHORB - pelo transcurso do 70º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 1.288/2003, do Deputado Doutor Ronaldo);

de congratulações com a Rádio Inconfidência pelos seus 67 anos de fundação (Requerimento nº 1.300/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Rede Globo Minas pelas reportagens sobre o Projeto Jaíba (Requerimento nº 1.302/2003, da Deputada Ana Maria Resende);

de congratulações com a Sempre Editora pelo lançamento do jornal "O Tempo-Contagem" (Requerimento nº 1.316/2003, da Deputada Vanessa Lucas);

de aplauso às crianças do Estado pelas comemorações do Dia da Declaração dos Direitos da Criança (Requerimento nº 1.324/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos comerciários do Estado pelo transcurso do Dia do Comerciário (Requerimento nº 1.325/2003, do Deputado Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos vendedores do Estado pela comemoração do Dia do Vendedor (Requerimento nº 1.326/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso aos servidores do Estado pela comemoração do Dia do Servidor Público (Requerimento nº 1.329/2003, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso ao Fundo Cristão para Crianças pelo transcurso do seu 37º aniversário de fundação (Requerimento nº 1.330/2003, do Deputado Doutor Viana);

de repúdio à matéria "Estrada Solidária", publicada na revista "Isto É" de 17/9/2003, pelo conteúdo injurioso em relação ao Ministro Anderson Adauto (Requerimento nº 1.410/2003, do Colégio de Líderes).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 16/9/2003, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

exonerando Marton Victor dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Danielle Cardoso de Menezes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Geraldo Paz de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Wellington Rodrigo Aguiar para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira

exonerando Lucimar Ramos da Cruz do cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas;

exonerando Marcelino Fernandes de Deus do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Marcelino Fernandes de Deus para o cargo de Assistente de Gabinete I, padrão AL-24, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Digitécnica Equipamentos e Serviços Ltda. Objeto: manutenção preventiva e assistência técnica em equipamentos eletrônicos, com reposição de componentes defeituosos. Objeto deste aditamento: terceira prorrogação contratual. Vigência: 12 meses, a partir de 6/11/2003. Dotação orçamentária: 339030-127.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2003

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 7/10/2003, às 10h30min, pregão eletrônico, por meio da Internet, do tipo menor preço global por lote, contratação de empresa para o fornecimento de uniformes para "maître", garçons, técnico em máquina de escrever, técnico em eletrônica, operador de som, motoristas e servidores da gráfica da ALEMG.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALEMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Nesse último caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

ERRATAS

ATA DA 77ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/9/2003

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 25/9/2003, na pág. 30, col. 3, sob o título "Leitura de Comunicações", ao final, acrescente-se o seguinte relatório:

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO ESPECIAL DOS ACIDENTES AMBIENTAIS

Sumário

- 1 - Introdução
- 2 - Objetivos e composição
- 3 - Desenvolvimento dos trabalhos
- 4 - O sistema ambiental de Minas Gerais
 - 4.1 - A legislação
 - 4.2 - Os órgãos e as respectivas atribuições
 - 4.3 - As deficiências estruturais e operacionais do sistema na prevenção de acidentes ambientais
 - 4.4 - Os passivos e os acidentes ambientais
- 5 - Síntese das declarações colhidas pela Comissão
 - 5.1 - José Carlos Carvalho, Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 - 5.2 - Fernando Lage de Melo, Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
 - 5.3 - Ilmar Bastos dos Santos, Presidente da FEAM
 - 5.4 - Roberto Messias Franco, Gerente Regional do IBAMA em Minas Gerais
 - 5.5 - Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 - 5.6 - Emanuel Martins Simões Coelho, Chefe do 3º Distrito do DNPM
 - 5.7 - Luiz Augusto B. Almeida, da CEMIG
 - 5.8 - Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Belo Horizonte
 - 5.9 - Válter Vilela Cunha, da COPASA
 - 5.10 - Joaquim Martins da Silva Filho, da FEAM
 - 5.11 - Gisela Forattini, da ANA
 - 5.12 - Miguel Ângelo dos Santos Sá, do CREA-MG
 - 5.13 - João César Cardoso do Carmo, do CREA-MG

5.14 - Ana Luíza Dolabela de Amorim Mazzini, do Conselho Regional de Química

5.15 - José Fernando Coura, do SINDIEXTRA

5.16 - Jorge Valente, professor da UFOP e consultor do SINDIEXTRA

5.17 - Wagner Soares, da FIEMG

5.18 - João Carlos de Melo, do IBRAM

5.19 - José Fernando Neves Domingues, da EMATER

5.20 - Carlos Alberto Santos Oliveira, da FAEMG

5.21 - Eleonora Deschamps, da FEAM

5.22 - João Paulo Sarmento, do IEF

5.23 - Gilson de Oliveira Furtado, da CEMIG

5.24 - Teresa Cristina Fusaro, da CEMIG

5.25 - Padre Antônio Claret, do Movimento dos Atingidos por Barragens

5.26 - Ricardo Castilho, do SINDIEXTRA

5.27 - Altair R. de Carvalho, da RURALMINAS

5.28 - Deputada Maria José Haueisen

5.29 - Deputado Leonardo Quintão

5.30 - Deputado Doutor Ronaldo

5.31 - Deputado Fábio Avelar

5.32 - Deputado Biel Rocha

5.33 - Deputado Leonardo Moreira

6 - Conclusões

7 - Recomendações

7.1 - Ao Poder Executivo

7.2 - Ao Poder Legislativo

8 - Relação das autoridades para encaminhamento do relatório

9 - Anexos

9.1 - Relação de documentos recebidos

9.2 - Projetos de lei

1 - Introdução

As comissões especiais para proceder a estudo sobre determinada matéria de interesse público constituem instrumento de que se valem os parlamentares para a realização de sua missão constitucional fiscalizadora.

O grave acidente ambiental ocorrido em Cataguases no mês de março deste ano, que teve repercussão em âmbito nacional por ter envolvido dois dos mais ricos Estados da Federação, Minas Gerais e Rio de Janeiro, motivou a criação desta Comissão Especial. Na justificação de sua instalação, os autores do requerimento, a Deputada Maria José Haueisen e o Deputado Leonardo Moreira, sugeriram que a Comissão estudasse os mais diversos tipos de atividades passíveis de provocar acidentes ambientais, e não somente o relacionado a Cataguases. Dessa forma, incluíram-se na discussão temas distintos, como o das barragens de contenção de rejeitos minerários, tendo-se em vista o acidente com a Mineradora Rio Verde em Macacos, em 2001, e o das barragens de uso múltiplo, em razão do grave acidente em Ponte Nova no início deste ano, alagando grande parte da cidade e provocando quatro vítimas fatais. Outro tema abordado foi o dos acidentes no transporte de cargas perigosas, pois, como vem sendo relatado pela polícia, há um alto índice de ocorrência desse tipo de acidente em nossa extensa malha rodoviária. Observa-se, nesse caso, que a Comissão agiu premonitivamente, uma vez que poucos dias antes de o assunto ser discutido ocorreu um acidente na Ferrovia Centro-Atlântica, nas proximidades de Uberaba, que deixou os cerca de 250 mil habitantes daquela cidade sem abastecimento público de água por dez dias.

Os estudos empreendidos durante os 90 dias de prazo da Comissão, considerando os 60 do prazo inicial e os 30 de prorrogação, apontaram, como veremos a seguir, soluções diversas para os problemas, sendo algumas de baixo custo e de aplicabilidade imediata, como a inserção da transversalidade do tema ambiental nas ações governamentais. Tal proposta, em resumo, significa provocar o envolvimento de toda a infraestrutura do Estado na resolução dos problemas ambientais, mesmo que eles não estejam afetos diretamente ao agente, técnico ou órgão que irá solucioná-los. Para isso, basta vontade política.

Este relatório foi estruturado com base nos depoimentos colhidos nas sete reuniões temáticas programadas para examinar o assunto objeto da Comissão. Contém uma breve descrição da metodologia dos trabalhos; a relação das reuniões realizadas, dos temas debatidos e das autoridades convidadas; uma análise sucinta do sistema ambiental estadual; as conclusões e as recomendações da Comissão para a melhoria do sistema e para a implementação das ações de prevenção dos acidentes ambientais.

2 - Objetivos e composição

A requerimento dos Deputados Leonardo Moreira e Maria José Haueisen, a Comissão Especial foi instituída com os objetivos de, no prazo de 60 dias, proceder a estudos sobre a atuação dos órgãos ambientais na prevenção de acidentes e nas atividades de risco, avaliar o sistema ambiental e propor medidas para sua melhoria.

Compuseram a Comissão, como membros efetivos, os Deputados Maria José Haueisen, Presidente; Leonardo Quintão, Vice-Presidente; Leonardo Moreira, relator; Doutor Ronaldo e Fábio Avelar. Como suplentes foram designados os Deputados Laudelino Augusto, Bonifácio Mourão, Arlen Santiago, José Milton e Adalclever Lopes.

A Comissão foi instalada em 20/5/2003, com a eleição do Presidente e do Vice-Presidente e a indicação do relator. Na reunião do dia 17/6/2003, foi aprovado requerimento solicitando a prorrogação do prazo por 30 dias, para a conclusão dos trabalhos.

3 - Desenvolvimento dos trabalhos

Para otimizar os objetivos propostos, a Comissão aprovou uma programação para as reuniões ordinárias, as quais foram agendadas para as terças-feiras, durante todo o prazo regimental de duração dos trabalhos. Considerando-se a especificidade dos temas envolvidos e a necessidade de se promoverem debates técnicos sobre eles, decidiu-se que alguns órgãos e entidades deveriam ter assento permanente em todas as reuniões. Com esse propósito, foram convidados representantes das seguintes instituições:

- Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM -;
- Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM -;
- Ministério Público Estadual;
- Coordenadoria Executiva da Defesa Civil - CEDEC -;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA -;
- Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA-MG -;
- Associação dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente - ACODE -;
- Agência Nacional das Águas - ANA -;
- Sindicato das Indústrias Extrativas no Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA.

Gostaríamos de registrar que, lamentavelmente, apesar dos inúmeros e insistentes convites, a CEDEC não se fez representar em nenhuma das reuniões. Entendemos que essa omissão foi prejudicial aos trabalhos da Comissão e uma demonstração clara da falta de compromisso do órgão com ações que visem à prevenção de acidentes. Essa postura, a nosso ver, é incompatível com a política, que o Executivo pretende implantar, de integração dos órgãos de governo para a gestão das questões ambientais.

Além desses colaboradores permanentes, outras autoridades foram convidadas para reuniões determinadas, de acordo com o assunto a ser discutido. Dessa forma, realizaram-se duas reuniões preparatórias, nos dias 20 e 27/5/2003, e sete temáticas, cujas datas, temas e respectivos participantes são listados a seguir:

- 10/6/2003 - Barragens de rejeitos das indústrias do setor mineral.

Fernando Lage de Melo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Emanuel Martins Simões Coelho, do DNPM; João Carlos de Melo, do IBRAM; José Fernando Coura, do SINDIEXTRA; Wagner Soares e Jorge Valente, da FIEMG; Shirley Fenzi Bertão, da Procuradoria de Justiça do Estado; João César Cardoso do Carmo, do CREA-MG; Zuleika Estela Chiacchio Torquetti, da FEAM; Sebastião Pires, do IBAMA; Ana Lúcia Dolabella, da ANA.

- 17/6/2003 - Barragens de rejeitos de indústrias com resíduos poluentes.

Luiz Antônio Fontes Castro, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; João Carlos de Melo, do IBRAM; José Fernando Coura, do SINDIEXTRA; Wagner Soares e Jorge Valente, da FIEMG; Ricardo Castilho, do SINDIEXTRA; Miguel Ângelo dos Santos e João César Cardoso do Carmo, do CREA-MG; Gisela Damm Forattini, da ANA; Eleonora Deschamps e Celso Scalabrini Costa, da FEAM; Francisco Fagundes Netto, do IGAM; Emanuel Martins Simões Coelho, do DNPM; Reinaldo Paulino Pimenta, do Ministério Público Estadual.

- 24/6/2003 - Barragens de usinas hidrelétricas.

Fernando Lage de Melo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; João Paulo Sarmento, do IEF; José Fernando Coura e Ricardo Castilho, do SINDIEXTRA; Gilson de Oliveira Furtado e Teresa Cristina Fusaro, da CEMIG; Padre Antônio Claret, do MAB; Gisela Damm Forattini, da ANA;

Miguel Ângelo dos Santos Sá, do CREA-MG; Alice Beatriz Pereira Soares e Cristiane Peixoto Vieira, da FEAM; Christiane Duarte da Encarnação e Maria Beatriz Boschi, do IBAMA.

- 1º/7/2003 - Barragens de uso múltiplo das águas.

Fernando Lage de Melo, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Valter Vilela Cunha, da COPASA-MG; Marcos Antônio dos Santos, da RURALMINAS; José Fernando das Neves Domingues, da EMATER-MG; Antônio Carlos Ramalho Marques, da CODEVASF; Miguel Ângelo dos Santos Sá, do CREA-MG; Gisela Forattini, da ANA; Ricardo Castilho, do SINDIEXTRA; Alice Soares e Ludmila Alves, da FEAM; Paulo Célio Abreu, do IDENE.

- 5/8/2003 - Acidentes no transporte de cargas perigosas.

Deputado Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; José Fernando Coura, do SINDIEXTRA; Jayme Nicolato, da Companhia Vale do Rio Doce; Tarcio Primo Belém Barbosa e João César Cardoso do Carmo, do CREA-MG; Carlos Antônio Rocha, do Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de Minas Gerais; Jaime Paschoalin, da Federação de Transportadores de Carga de Minas Gerais; Angelina Maria Lana de Moraes, da FEAM; Murilo Fonte Boa Guimarães Moreira, Renato César do Nascimento Santana, Reinaldo Barbosa Miranda e Ivan Godoy, do DER-MG.

- 12/8/2003 - Acidentes advindos do uso de agrotóxicos.

Wagner Soares Pinheiro Moura, da FIEMG; José Fernando Domingues, da EMATER-MG; Jairo Darcy Passos, da FETAEMG; Heitor Schiavon Congo e Renato Coutinho de Siqueira, do IMA; Antônio Ídolo Dias, da FUNDACENTRO; João César Cardoso do Carmo e Miguel Ângelo dos Santos Sá, do CREA-MG; Alice Soares, da FEAM; Rodrigo de Almeida Pontes, da FAEMG.

- 19/8/2003 - Aspectos da política ambiental e a responsabilidade técnica e administrativa na ocorrência de acidentes ambientais.

José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Estado; Roberto Messias Franco, Superintendente do IBAMA-MG; Ilmar Bastos dos Santos, Presidente da FEAM; Miguel Ângelo dos Santos Sá, do CREA-MG; Luiz Augusto B. Almeida, da CEMIG; Plauto D. Pontes, da RURALMINAS; Valter Vilela Cunha, da COPASA-MG; Altair R. de Carvalho, da RURALMINAS; Joaquim Martins da Silva Filho, da FEAM; Heitor Schiavon Congo, do IMA; João Paulo Pires Vasconcelos, da FITIEMG; Professor Jorge Valente, do SINDIEXTRA; José Maria Soares, da FITIEMG; Ricardo Castilho, do SINDIEXTRA; Ana Luíza Dolabela de Amorim Mazzini, da FEAM; José Fernando Neves Domingues, da EMATER-MG; João César Cardoso do Carmo, do CREA-MG; Carlos Alberto Santos Oliveira, da FAEMG; João Carlos de Melo, do IBRAM.

É mister ressaltar que todas as reuniões se caracterizaram pelo amplo debate dos temas, com riqueza de informações e esclarecimentos que se revelaram de extrema valia para a elaboração deste relatório. Enfatizamos que representantes de algumas instituições, além de comparecerem aos debates, apresentaram propostas por escrito à Comissão. Esses documentos integram este relatório e estão reproduzidos na íntegra, no Anexo 2 - Documentos Recebidos.

4 - O sistema ambiental de Minas Gerais

4.1 - A legislação

O aparato legal que regula as questões ambientais no Brasil, em geral, e em Minas Gerais, em particular, é, reconhecidamente, bastante avançado, além de determinante e motivador de uma forte presença e atuação do Estado na proteção e preservação do meio ambiente. Em conjunto, as legislações federal e estadual dispõem, satisfatoriamente, sobre recursos hídricos, florestas, fauna, pesca, poluição, agrotóxicos, licenciamento e fiscalização de atividades poluidoras, transporte de cargas perigosas, crimes e auditorias ambientais, etc. Existem, ainda, as normas emanadas do Conselho Nacional de Política Ambiental - CONAMA - e do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, que vêm complementar as referidas legislações, detalhando-as ou mesmo regulando-as.

Entretanto, os debates indicaram que, em algumas situações, verifica-se a necessidade de se estabelecerem regras para que o Estado possa cumprir melhor o seu dever constitucional de proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Essas situações pontuais estão estreitamente relacionadas à atuação preventiva ou corretiva do poder público em casos de degradação ambiental, principalmente quando provocada por acidentes.

São notórios os casos de empresas do setor mineral e industrial que encerram suas atividades ou vão à falência, deixando grandes passivos ambientais. Via de regra, o patrimônio restante dessas empresas não é suficiente para recuperar as áreas degradadas, caso em que o Estado é compelido a arcar com as despesas de regeneração, onerando toda a sociedade.

Os acidentes ambientais, na maioria das vezes, ocorrem pela conjugação de dois fatores: falhas operacionais dos empreendimentos e falta de fiscalização adequada por parte dos órgãos responsáveis por tal tarefa. Também nesses casos o Estado acaba arcando com os custos de reparação dos danos ambientais.

Verifica-se, portanto, a falta de um instrumento legal que garanta recursos financeiros dos próprios empreendedores para a recuperação ambiental de áreas degradadas por atividades privadas mal-sucedidas. A propósito, salientamos o fato de se encontrar em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 587/2003, de autoria da Deputada Maria José Hauelsen, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o empreendedor apresentar garantias econômico-financeiras, para arcar com os custos de recuperação de áreas que foram degradadas em decorrência de atividades ou de acidentes sob sua responsabilidade.

Portanto, é necessário que o Estado dê mais atenção à prevenção de acidentes ambientais e aperfeiçoe os instrumentos legais existentes, de forma a facilitar sua atuação nessa área. Citamos como exemplo a Lei nº 10.627, de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais, e que, até o momento, não foi regulamentada pelo Executivo. Originária de projeto de iniciativa parlamentar, tal lei é um instrumento de suma importância para a prevenção de acidentes, pois relaciona uma série de empreendimentos poluidores e com risco de acidentes, os quais devem, obrigatoriamente, ser submetidos a auditorias periódicas, em intervalos de, no máximo, três anos. Sua regulamentação e aplicação poderiam ter evitado o grave acidente ambiental ocorrido em Cataguases, pois a barragem de rejeitos rompida continha resíduos tóxicos e, portanto, deveria ter sido objeto de vistorias sistemáticas que procedessem à avaliação dos riscos de acidentes e dos seus impactos no meio ambiente.

Da mesma forma, a Deliberação Normativa nº 62, do COPAM, de 17/12/2002, que dispõe sobre a classificação de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de água em empreendimentos industriais e de mineração, apresenta conteúdo inovador e objetiva suprir a lacuna

existente na lei estadual sobre o assunto. Entendemos, contudo, que, por sua grande relevância, deveria ser transformada em lei ordinária, instrumento de maior eficácia jurídica.

Além desses aspectos, outras informações obtidas durante os trabalhos da Comissão, principalmente no que diz respeito à segurança e às auditorias das barragens, darão subsídios para o aprimoramento da legislação sobre o assunto.

4.2 - Os órgãos e as respectivas atribuições

O sistema ambiental de Minas Gerais é coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, a qual tem como órgãos normativos e deliberativos o COPAM e o Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - CERH - e, como órgãos vinculados, a FEAM, o IGAM - e o Instituto Estadual de Florestas - IEF.

À SEMAD cabe formular e coordenar a política estadual de proteção e conservação do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, e articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado.

O COPAM, órgão colegiado, normativo, consultivo e deliberativo, diretamente subordinado à SEMAD, tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional, para proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais. Além do plenário, composto por representantes do setor governamental, da iniciativa privada e de entidades ambientalistas, o COPAM está organizado em câmaras especializadas, que têm competência para atuar no licenciamento ambiental e na elaboração de normas, visando à proteção e à preservação ambiental, nas suas respectivas áreas de atuação.

O CERH é a instância superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH-MG. Cabe a ele tomar as decisões globais a respeito das águas de Minas, ou seja, promover a gestão da política estadual de recursos hídricos, desenvolvida pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, por meio do IGAM. Para o exercício de suas atribuições, o Conselho poderá organizar-se em câmaras técnicas especializadas. Cabe ao CERH aprovar e acompanhar a execução do Plano Estadual de Recursos Hídricos, intermediando as relações entre os órgãos federais, os usuários, os empreendedores e os órgãos técnicos representados nos comitês e nas agências de bacias hidrográficas, e atuar como instância superior de mediação de conflitos relativos ao uso da água no Estado.

A FEAM tem por finalidade propor e executar a política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente no que concerne à prevenção e à correção da poluição ou da degradação ambiental, bem como promover e realizar estudos e pesquisas sobre poluição, qualidade do ar, da água e do solo. Entre suas atribuições está a análise do licenciamento e a fiscalização de atividades industriais, minerárias e de infra-estrutura.

O IGAM é responsável pelo planejamento e pela administração de todas as ações direcionadas à preservação da quantidade e da qualidade das águas de Minas Gerais. É o órgão gestor dos recursos hídricos do Estado e detém, entre outras, a competência para outorgar, monitorar e fiscalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas de domínio estadual.

O IEF coordena e executa as políticas florestal, de proteção da biodiversidade e de gestão da pesca no Estado. Atua de forma descentralizada, nas diversas regiões mineiras, por meio de seus 14 escritórios regionais e 140 escritórios florestais, tendo, entre outras, as atribuições de instruir o licenciamento e fiscalizar as atividades agrossilvipastoris e exercer o monitoramento e o controle da cobertura florestal e do uso do solo. É responsável, também, pela administração das unidades de conservação estaduais, como os parques estaduais, as reservas biológicas, as estações ecológicas e as áreas de proteção ambiental.

Em resumo, a FEAM, o IGAM e o IEF são os órgãos seccionais e operacionais do sistema, com autonomia administrativa e financeira, cujas principais atribuições são a análise dos pedidos de licenciamento ambiental e a fiscalização de atividades e empreendimentos relacionados às suas respectivas áreas de atuação, podendo aplicar penalidades.

4.3 - As deficiências estruturais e operacionais do sistema na prevenção de acidentes ambientais

A ocorrência de acidentes ambientais no Estado tem sido altamente favorecida pelo baixo nível de planejamento e desenvolvimento de estratégias e de ações preventivas por parte dos órgãos gestores - FEAM, IGAM e IEF. E a falta de atuação preventiva adequada está diretamente relacionada a problemas estruturais e operacionais dos três órgãos gestores.

Os dois acidentes ocorridos neste ano, nos Municípios de Cataguases e Ponte Nova, são exemplos da afirmação feita. Em Cataguases, a barragem rompida foi licenciada pela própria FEAM, estava desativada há vários anos e completamente esquecida até o dia em que se rompeu. Em Ponte Nova, as cerca de 18 barragens de acumulação de águas para piscicultura, sucessivamente rompidas, não eram sequer cadastradas no IGAM ou no IEF.

A nosso ver, o principal problema estrutural comum aos três órgãos é a carência de pessoal técnico e de recursos financeiros para desenvolver a gestão ambiental eficiente em um Estado cujo território tem 588.000km² de áreas contendo vastos recursos hídricos e florestais. Além desse aspecto, a FEAM e o IGAM têm todo o aparato técnico-administrativo centralizado em Belo Horizonte, o que dificulta o acompanhamento e a fiscalização de empreendimentos localizados no interior do Estado e, praticamente, inviabiliza o desenvolvimento de atividades de extensão e educação ambiental em entidades e comunidades localizadas fora da Capital.

Operacionalmente, os três órgãos têm trabalhado de forma isolada, com pouca integração e completamente sem articulação com prefeituras e outros órgãos do Governo Estadual que desenvolvem atividades de proteção ambiental, como a EMATER, a COPASA e a CEMIG - instituições estas que já se encontram instaladas na maioria dos municípios mineiros.

Com relação ao IGAM, acreditamos que a situação tende a melhorar, pois, à medida que os comitês e as agências de bacias hidrográficas, bem como a cobrança pelo uso da água e os demais instrumentos da política de gestão de recursos hídricos forem sendo implantados, haverá uma gradual descentralização do gerenciamento das águas e maior disponibilidade de recursos para financiar o setor.

A FEAM, responsável pela análise de processos de licenciamento e pela fiscalização de grande quantidade e variedade de empreendimentos em praticamente todo o Estado, poderia ter a ação aprimorada com a descentralização de algumas de suas atribuições. Contudo, apenas os Municípios de Belo Horizonte, Betim, Contagem e Juiz de Fora estão habilitados, por delegação do COPAM, a exercer o licenciamento e a fiscalização de empreendimentos de impacto ambiental local. Portanto, nos outros 849 municípios mineiros, a FEAM precisa licenciar e fiscalizar desde pequenos curtumes e postos de combustíveis situados a 600km de Belo Horizonte até empreendimentos de grande porte, como usinas hidrelétricas, indústrias petroquímicas e minerações. Nesse contexto, não há como se ter acompanhamento e fiscalização eficientes - atividades de responsabilidade do Estado e indispensáveis para a prevenção de acidentes ambientais.

4.4 - Os passivos e os acidentes ambientais

Minas Gerais é um Estado com mais de três séculos de tradição em atividades de mineração, as quais, via de regra, são altamente degradadoras do meio ambiente e, portanto, requerem cuidados especiais e trabalhos específicos de recuperação ambiental durante e após a vigência do empreendimento. O mesmo se aplica à exploração florestal e às atividades industriais - tendo estas últimas ganhado mais impulso a partir de 1950.

Entretanto, a compreensão por parte do Estado da necessidade de conjugar o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente surgiu em meados da década de 70, e somente a partir da década de 80 é que foram implantados os instrumentos legais que regulam todo o processo de licenciamento e fiscalização de atividades poluidoras, bem como a obrigatoriedade de o empreendedor recuperar as áreas por ele degradadas.

Temos, portanto, um longo período, durante o qual os mais diversos tipos de empreendimentos não tinham a obrigação de respeitar normas de proteção ambiental e de recuperar as áreas degradadas por suas atividades, dando origem ao que hoje se denomina "passivo ambiental".

Ainda hoje, apesar de todo o aparato legal existente, são vários os empreendimentos que têm legado passivos ambientais para a sociedade, como é o caso da Mineração Esperança, situada no Município de Brumadinho, a qual faliu em 1998, deixando extensa área degradada e uma barragem de rejeitos que, rompida, provocou o assoreamento de um trecho do rio Paraopeba.

A Comissão de Meio Ambiente desta Casa visitou o local em junho deste ano e constatou a gravidade da situação, bem como a existência de risco de acidente, até mesmo o de atingir o leito da rodovia MG - 040, caso medidas reparadoras urgentes não sejam adotadas.

Apesar da atuação dos órgãos ambientais e do Ministério Público Estadual com o objetivo de identificar, atuar e processar os responsáveis por passivos ambientais, na maioria das vezes a solução final - que é o reparo dos danos pelo empreendedor - leva anos ou, então, acaba não ocorrendo, por motivos diversos. E, em algumas situações, especificamente no caso de barragens, esses passivos constituem risco elevado para a sociedade, pois podem estar armazenando produtos com grande poder de destruição ambiental.

É preciso que o Estado faça o mapeamento de todos os passivos ambientais em seu território e, de acordo com a gravidade dos riscos embutidos, adote medidas para eliminá-los, independentemente de identificar ou não os responsáveis legais.

O Estado deverá também executar, preventivamente, o mapeamento de áreas críticas que tenham alta capacidade de propagação de danos ambientais, sociais e econômicos, caso ocorram acidentes nas suas proximidades.

5 - Síntese das declarações colhidas pela Comissão

Para fundamentar as conclusões a que chegamos após os trabalhos realizados por esta Comissão, vamos nos reportar às declarações colhidas, apresentadas a seguir de forma sintética.

5.1 - José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

"Minas é um Estado rico em recursos naturais, em jazidas minerais, em recursos hídricos. Obviamente, a exploração e a transformação desses recursos produzem, no caso de Minas Gerais, uma combinação de potencial de riscos ambientais maior do que aquela que registramos em outros Estados.

Promovemos a integração do licenciamento ambiental. A elevada desarticulação dos órgãos da administração ambiental, de natureza institucional, não deixa de ser desdobramento da desarticulação dos instrumentos de política ambiental que praticamos, tomando como referência os principais instrumentos baseados no monitoramento, no licenciamento e na fiscalização. Havia bases de dados desarticuladas. Como cada instituição operava com bases de dados e com sistemas de informação não interligados, o grau de desarticulação aumentou. Por conseguinte, adotamos as medidas institucionais necessárias, por intermédio de cinco leis delegadas e oito decretos que reorganizam o sistema ambiental do Estado, especialmente a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, da FEAM, do IEF, do IGAM, do COPAM, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e do policiamento ambiental. Assim, haverá sinergia, absolutamente indispensável para aumentar a eficácia da nossa atuação, simplificar procedimentos, facilitar a vida de empreendedores e reduzir a demora de licenças na área da agricultura.

A gestão ambiental em Minas, devido a essas circunstâncias, restringe-se ao processo de licenciamento. Praticamente, não tivemos oportunidade de natureza operacional de aplicar a energia essencial na fase de monitoramento e na fiscalização dos empreendimentos licenciados.

Atualmente, temos base de dados única, disponível na Internet, pois entendemos que a gestão ambiental, no tocante ao controle da poluição, deve ter transparência, e é fundamental que a sociedade acompanhe o licenciamento de qualquer empreendimento, utilizando até mesmo ferramentas "georreferenciadas".

Ao mesmo tempo, regionalizamos o sistema de gestão ambiental. Assim, posso responder mais seguramente sobre a questão da integração dos órgãos em Belo Horizonte e no interior. Estamos descentralizando porque, depois de 20 anos de experiência vitoriosa do COPAM, chegamos à conclusão de que temos modelo centralizado na Capital, que não criou mecanismos necessários para capturar problemas localizados no interior e em regiões remotas. Problemas que naturalmente não têm importância para esse tipo de modelo, mas que são primordiais para o plano regional e para as comunidades locais.

Estamos instalando sete escritórios regionais do COPAM no interior, aproveitando a estrutura do IEF. (...) Não teremos um escritório regional do IEF, outro da FEAM e outro do IGAM, mas um escritório do COPAM, do Estado, que operará de maneira integrada, utilizando base de dados única, disponível a qualquer cidadão.

Aduzimos dois aspectos fundamentais no que diz respeito à barragem de rejeitos perigosos. O primeiro é o plano de descomissionamento, ou seja, o licenciamento ambiental não pode ser comum. Ao se licenciar, o empreendedor tem de apresentar plano da mina - em caso de mineração - e da barragem, para evitar situações como a de Cataguases, que nos serviu como lição. Associado a isso, precisamos de um plano de contingência. É o mínimo que se pode esperar de um empreendimento que envolva riscos. Ainda que todas as providências sejam adotadas, acidentes ocorrem.

Estamos revendo o processo de licenciamento ambiental no Estado. Isso não é avaliação minha. Há consenso entre os tomadores de decisão da área ambiental e formadores de opinião que, por força de legislação ambiental sem alcance pró-ativo, estamos produzindo um sistema de licenciamento ambiental extremamente cartorial, que não produz os resultados necessários, por não se vincular a metas de qualidade. Chegamos à situação em que vigora a licença pela licença.

Utilizaremos tecnologias visando melhorar a eficiência, obter grau de precisão mais adequado ao licenciamento e fazer com que o controle social sobre o que se decide no âmbito da gestão ambiental seja efetivo.

Temos dois convênios: um com a Universidade Federal de Viçosa; outro com a Universidade Federal de Lavras. Por meio deles, estamos estudando a proposta de revisão da Deliberação nº 1/90, que trata do licenciamento ambiental no Estado. Queremos um sistema de licenciamento ambiental sintonizado com as especificidades do setor agropecuário. Em dado momento, a administração ambiental transpôs a metodologia de licenciamento ambiental das atividades industriais e minerais para as agropecuárias, reproduzindo até mesmo o modelo de licença-prévia, licença de instalação e de operação, como se um projeto de suinocultura ou um grande cultivo de soja pudesse ser tratado com esses tipos de licença, como ocorre em uma grande indústria. Isso faz parte de nossas preocupações. Já havíamos reduzido os custos do licenciamento ambiental para o setor agropecuário.

Menciono a iniciativa desta Assembléia Legislativa, em especial da Deputada Maria José Hauelsen, que se esforça para estabelecer nova política sobre gestão de riscos, particularmente das barragens de resíduos e rejeitos perigosos, no que se refere à caução, a que preferimos denominar de garantia ambiental. A Constituição determina que o empreendedor é responsável, ao fim da vida útil, pelo descomissionamento de seu empreendimento.

Ao criticar determinados procedimentos, definitivamente não queremos cometer a injustiça da generalização, pois várias empresas, principalmente as grandes, em Minas, têm um licenciamento ambiental extremamente adequado e controles que consideramos satisfatórios, embora tenham problemas pontuais em um ou em outro caso. Na medida em que isso não ocorre com a frequência necessária, é fundamental, para dar eficiência a esse processo, que tenhamos uma lei de garantias em que o empreendedor garanta que aquilo que ele é obrigado a fazer será feito. Não me refiro à criação de mais uma taxa ou de qualquer providência para transferir qualquer recurso do empreendedor privado para o setor público, mas acredito ser fundamental a existência de uma garantia para que a sociedade saiba que, quando a empresa não realizar, o poder público saberá onde utilizar os recursos para realizar aquilo que é uma obrigação da empresa e que não pode ser socializado para ser pago pelo conjunto da sociedade por meio dos contribuintes." (Reunião de 19/8/2003.)

5.2 - Fernando Lage de Melo, Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

"É preciso deixar muito clara a visão da Secretaria de Desenvolvimento que o componente ambiental é absolutamente crítico e preliminar a qualquer tipo de negócio ou de indústria que queira se instalar no Estado ou que aqui já esteja, mas que, eventualmente, não apresente um comportamento normal. Além disso, seria necessário encontrar uma forma entrosada de trabalhar, de tal sorte que os tempos fossem mais curtos e as decisões mais homogêneas, com os órgãos do Executivo falando uma linguagem única." (Reunião de 10/6/2003.)

5.3 - Ilmar Bastos dos Santos, Presidente da FEAM

"Por ocasião da renovação das licenças dos empreendimentos, exigiremos que apresentem um plano de descomissionamento dessa estrutura, informando o que farão, quando e de que forma procederão a esse descomissionamento e também a análise do risco que essas estruturas apresentam.

Iniciamos um trabalho de fiscalização mais intenso dessas barragens, começamos pela serra de Itatiaiaçu, na região do Quadrilátero Ferrífero. Avaliamos cada estrutura, verificando-as, pois temos situações muito complexas, desde empresas funcionando até as que foram paralisadas e deixaram esse passivo. A partir do momento em que o órgão ambiental suspendeu os trabalhos, a empresa abandonou a estrutura. Nesses casos, solicitamos ao Ministério Público que tome as devidas providências, o que efetivamente está sendo feito.

A última medida foi criar o plantão na FEAM. Hoje temos, em cada feriado e final de semana, uma rede contatada por celulares. A qualquer momento podemos ser avisados sobre algum acidente, e todos sabem o que fazer. Estamos criando, até o mês de setembro, o núcleo de atendimento à emergência. Teremos veículo de comando que contará com a estrutura que nos faltou em Cataguases: desde celular por satélite até equipamento para tratar, em primeira instância, esses acidentes." (Reunião de 19/8/2003.)

5. 4 - Roberto Messias Franco, Gerente-Regional do IBAMA em Minas Gerais

"A Ministra Marina Silva fala que quando se trata de risco, temos de tratar do assunto com muita transversalidade, ou seja, de todos: daqueles que são donos do empreendimento e daqueles que potencialmente sofrerão com o risco. O Secretário, Dr. José Carlos Carvalho disse, com muita felicidade, que cada um tem o direito de ao menos saber que está sujeito a um risco.

Em barragem há um bom exemplo de uma coisa a se evitar quando se trabalha em conjunto, que é o que chamarei de cone de sombra. O cone de sombra ocorre quando existem responsabilidades compartilhadas com vários responsáveis ao mesmo tempo. Nesse ponto, acho que o CREA, a FEAM e o IBAMA, por exemplo, têm de trabalhar em uma parceria muito íntima, senão fica cada um achando que o outro está fazendo o que deveria fazer. Assim, cria-se o cone de sombra, que tem atribuições-limites não muito bem definidas e cada um acaba pensando que o outro está fazendo o que deveria. Acho que tem de haver definição clara das responsabilidades quanto aos passivos ambientais. Existem passivos ambientais em que a engenharia foi pretérita. Então, o CREA, nesse caso, não tem responsabilidade direta. Mas em um determinado momento ele teve uma parceria naquilo. É importante saber como os órgãos vão trabalhar.

Qualquer pessoa que olhar o traçado de uma ferrovia antiga, como a Centro-Atlântica, observará que aquelas curvas fechadas, com bitola de 1 metro, carregando três locomotivas, puxando 33 vagões superpesados, fazendo uma viagem muito longa, com um maquinista, em matéria de risco, trazem todos os ingredientes para o acidente acontecer.

A EMATER, o Ministério da Agricultura e a Secretaria da Agricultura sabem do grande risco de acidentes com agrotóxicos, mas, como são difusos, tendem a ser banalizados, não prestamos atenção nisso.

Conversei outro dia com uma autoridade da Fundação Nacional de Saúde, que falava como é difícil detectar uma doença provocada por contaminação de agrotóxico, porque é cumulativa, de longo prazo e não acontece de repente. A saúde de uma população exposta àquele risco é muito grande e cumulativa ao longo de anos.

Como representante do IBAMA em Minas Gerais, penso que existe uma transversalidade também entre as instituições que têm de operar junto, como a Promotoria Pública, esta Assembléia, os órgãos estaduais e o órgão federal, no caso, o IBAMA. Estamos trabalhando conjuntamente com a Secretaria de Meio Ambiente para fazer unificação de tudo o que for possível, de cadastros e controles de licenciamento federal, estadual ou municipal.

Há uma lacuna na legislação brasileira com relação a um plano nacional de segurança de barragens. Sabemos que o plano da CEMIG é de extrema importância como modelo para empreendimentos de outras empresas que a ANEEL fiscaliza, mas, realmente, faz-se necessário um

plano nacional de segurança de barragens." (Reunião de 19/8/2003.)

5.5 - Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado

"O Ministério Público é responsável pela proteção jurídica do meio ambiente. Assim está na Constituição Federal e nas leis desde 1981. A atuação dele pode ser preventiva, reparatória, indenizatória e punitiva. O que enxergamos disso tudo, pela experiência de vários anos, pois estou na área do meio ambiente há 12 anos, é que aquela atuação açodada do Ministério Público que visava, às vezes, apenas à punição não traz resultados. Temos que cumprir essa parte, por ser função do Ministério Público, mas ela não pode ser colocada em primeiro lugar, antes das soluções dos problemas que estamos vivenciando e que nossa experiência nos mostrou.

As outras medidas são de reparação do dano ambiental e têm que suceder às preventivas. Se formos agir para reparar e não adotarmos medidas junto aos órgãos ambientais - obviamente, quando falo nós, refiro-me a todos os órgãos do Estado e da União envolvidos -, se não agirmos para prevenir novos acidentes, poderemos ser pegos no meio do caminho por outro acidente.

No caso do passivo ambiental - obviamente, mesmo havendo reparação, alguns danos são irreversíveis, como a poluição do rio Paraíba do Sul, para dar um exemplo -, também precisamos exigir a indenização dos responsáveis.

E, finalmente, a medida punitiva deve ser adotada, tanto para os responsáveis pelo acidente quanto para os que se omitiram, negligenciaram, foram coniventes. A medida fundamental que o Ministério Público tem adotado nessas situações é tentar na justiça a indisponibilidade dos bens da pessoa jurídica e das pessoas físicas envolvidas. Tentando tornar indisponíveis esses bens, garantimos a reparação e até mesmo medidas preventivas.

No próprio Ministério Público, há hoje técnicos suficientes para exercermos uma ação própria. Temos, por exemplo, mais técnicos do que o IGAM, que é o órgão ambiental do Estado. Há engenheiros civis, sanitaristas, de segurança e florestais, agrônomos, químicos, geólogos e outros. Atualmente, 18 técnicos assessoram os Promotores de Justiça, o que mostra que o Ministério Público de Minas está totalmente debruçado sobre a questão ambiental, dedicando-se, formando a sua atuação." (Reunião de 19/8/2003.)

5.6 - Emanuel Martins Simões Coelho, Chefe do 3º Distrito do DNPM

"O dinheiro público é um só, seja do Estado, seja dos municípios, seja da União. Assim, se pudéssemos somar esforços nessas campanhas de fiscalização, todo o setor teria a ganhar.

O que foi feito pelo DNPM foram campanhas de fiscalização, com o auxílio de técnicos - geólogos e engenheiros de minas - de outros distritos, nesse caso já visando às estruturas, uma vez que, após o acidente que ocorreu em Fernandinho e, mais recentemente, na Mineradora Rio Verde, a prioridade passou a ser a vistoria dessas estruturas. Mas isso sempre foi feito com a ajuda de técnicos de outros distritos, por causa da nossa carência de pessoal.

Sabendo das dificuldades do DNPM em termos de pessoal, o Diretor-Geral Adjunto do DNPM, o geólogo João César de Freitas Pinheiro, está sugerindo, em Brasília, que o DNPM contrate uma consultoria para essa finalidade, o que seria como uma terceirização do setor. Fiquei muito feliz, ao ler nos jornais de hoje que a FEAM, que enfrenta os mesmos problemas de falta de pessoal, sugere coisas semelhantes; talvez seja uma oportunidade para que a FEAM e o DNPM juntem esforços para essas contratações de terceirizados." (Reunião de 10/6/2003.)

"Resgatamos o trabalho de cadastramento de 1994, feito pelo DNPM em conjunto com a FEAM, principalmente do Quadrilátero Ferrífero, onde se encontram as principais mineradoras. Hoje, dez anos depois, será interessante fazer comparação, observar o diagnóstico do setor. Naquela época foram cadastradas 160 barragens. Segundo o relatório, 70% delas foram consideradas pequenas, possuindo 30% desse número altura inferior a 5m; os barramentos considerados médios, com altura entre 15m e 30m, constituíram 15%, e as grandes barragens, com altura superior a 30m, correspondiam a 14%. De modo geral, somente médias e grandes barragens seguiram os critérios de normas e procedimentos exigidos para obras similares." (Reunião de 17/6/2003.)

5.7 - Luiz Augusto B. Almeida, da CEMIG

"O projeto de uma barragem demanda ensaios geotécnicos e estudos que necessitam de um tempo expressivo. A primeira conclusão que se tira sobre acidentes com uma estrutura desse porte e tipo é que qualquer ação de curto prazo é muito difícil de ser tomada. Ou seja, as medidas devem ser tomadas no tempo necessário, a fim de que se possam fazer os ensaios geotécnicos, projetos e estudos, para, então, executar a medida correta.

As estruturas existentes devem passar por uma análise de risco que possa indicar, com antecedência, se é necessário ou não fazer alguma obra complementar. É preciso o tempo necessário para desenvolver todos os ensaios para caracterizar uma estrutura desse porte. No caso, a ação é preventiva." (Reunião de 19/8/2003.)

5.8 - Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça do Meio Ambiente de Belo Horizonte

"Sugerimos um projeto de lei que obrigue o empreendedor a depositar uma caução no caso de instalações potencialmente poluidoras, a fim de recuperar o meio ambiente e indenizar eventuais vítimas de acidentes. Acidentes são muito comuns e podem acontecer em qualquer lugar. Evidentemente, a prevenção é sempre o melhor, porque, mesmo recuperado, o meio ambiente nunca será como o era anteriormente. Além disso, vidas nunca se recuperam. Logicamente, a caução não seria fixa nem exagerada, mas proporcional ao investimento." (Reunião de 10/6/2003.)

5.9 - Válder Vilela Cunha, da COPASA-MG

"Procuramos, mas não temos conseguido, fazer convênios e parcerias com o DER e o DNIT para que essas rodovias sejam feitas com técnica que minimize o risco de qualquer derramamento de cargas perigosas." (Reunião de 19/8/2003.)

5.10 - Joaquim Martins da Silva Filho, da FEAM

"O órgão ambiental tem papel fundamental em três pontos. O primeiro se refere a como o rejeito sai e como chega ao local. O segundo ponto diz respeito à qualidade do rejeito, e o terceiro, à saída e ao controle do rejeito durante o período. Do ponto de vista jurídico, não é papel do órgão ambiental cuidar da segurança da construção da barragem, mas de quem calcula a barragem, ou seja, do técnico habilitado. Em seguida, é fiscalizado pelo CREA." (Reunião de 19/8/2003.)

5.11 - Gisela Forattini, da ANA

"Foi assinado um convênio de integração entre a ANA, o Comitê de Bacia do Paraíba do Sul e os Estados de Minas, do Rio e de São Paulo. Foi um documento histórico. Já temos cadastrados 5 mil usuários na bacia. Paralelamente, trabalhamos com o sistema de alerta de qualidade da água, com o DNP, no levantamento dos passivos na bacia do Paraíba do Sul, na implantação de uma rede de alerta de monitoramento contínuo de qualidade de água, e teremos uma rede que nos dará dados diários. Assim, poderemos tomar providências preventivas, envolvendo uma rede de observadores. Se há necessidade de que o meio ambiente passe a integrar as agendas de todos os Ministérios, o sistema de alerta insere essa transversalidade." (Reunião de 17/6/2003.)

5.12 - Miguel Ângelo dos Santos Sá, do CREA-MG

"Com relação ao que disse o representante do Movimento dos Atingidos por Barragens, vimos o lado ético da engenharia, dos profissionais que atuam nessa área. O CREA poderia fazer alguma coisa relativamente às obras malfeitas, para minimizar a infelicidade dessas pessoas. Ele não fiscaliza só a execução, mas também o lado ético da coisa, se os profissionais estão sendo corretos." (Reunião de 24/6/2003.)

"As propostas que o CREA-MG apresenta foram baseadas num trabalho interno do Conselho. Tivemos a colaboração da Câmara de Agronomia, da Comissão de Transportes, de Diretores, Conselheiros e assessores que nos enviaram sugestões".

Um problema rotineiro do Conselho é o dia-a-dia da fiscalização. Nesse aspecto, o CREA promove anualmente um seminário para treinamento dos inspetores e fiscais. Nossa grande proposta no próximo seminário é a sensibilização ambiental dos fiscais para que desenvolvam um trabalho de fiscalização também nesse aspecto.

Queria ressaltar uma proposta institucional que o CREA está desenvolvendo, a valorização do aspecto ético-profissional. O trabalho será feito não só com as entidades de classe, mas principalmente com as de ensino.

Há outras preocupações com acidentes ambientais que são relevantes. O acidente ambiental em se tratando de transporte aéreo não foi contemplado aqui e tem de ser levado em consideração também. O acidente ambiental com material radioativo, a questão da energia nuclear, é uma discussão que está meio parada, mas, como disse o Secretário, tem de ser levada em consideração. A sociedade tem de ser alertada para saber se isso está caminhando bem ou não. Temos de envolver não só o CREA, como o Conselho de Química, o CNEN, o Conselho de Medicina, para verificar como está essa questão, principalmente em Minas Gerais, onde temos esse aspecto da energia nuclear e da radioatividade ligada à medicina." (Reunião de 19/8/2003.)

5.13 - João César Cardoso do Carmo, do CREA-MG

"Da nossa participação nas reuniões da Comissão de Acidentes Ambientais, o CREA extraiu várias lições, com base nas quais apresentamos a esta Comissão algumas propostas de ações futuras, que estão divididas em dois tópicos: propostas gerais e propostas específicas.

Queremos propor a elaboração e a discussão de um projeto de engenharia pública. Entendemos que um projeto de engenharia pública para o Estado é uma forma de garantir a todas as camadas da sociedade o acesso à tecnologia para projetos de engenharia. Assim como temos a Defensoria Pública, a medicina pública, por meio do SUS, um projeto de engenharia pública que garanta aos menos favorecidos acesso à tecnologia é muito importante neste momento.

Também sugerimos a elaboração de um projeto de lei definindo diretrizes para a construção e para o monitoramento de barragens que interceptam cursos de água. Essa proposta deve incorporar a DN nº 62, do COPAM. Entendemos que esse projeto deve abranger todos os cursos de água, e não só a questão da barragem de mineração.

Houve um acidente em Ponte Nova, causado pelo rompimento em série de pequenas barragens que eram usadas para piscicultura, o que causou um dano enorme ao município. Também nesses casos é necessário um licenciamento ambiental.

Em termos de propostas específicas, falo agora da questão dos agrotóxicos. Já nos manifestamos a respeito da atuação conjunta dos órgãos competentes, visando ao atendimento da Lei nº 7.802, que dispõe, textualmente, que todo estabelecimento que comercializa agrotóxico deverá possuir um responsável técnico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro agrícola ou mesmo técnico agrícola, que deverá manter atualizados o controle, o estoque e as condições de armazenamento desse produto.

As empresas prestadoras de serviço de aplicação de agrotóxico deverão fazê-lo mediante uma guia de aplicação e sob orientação de um profissional também legalmente habilitado. A aquisição de agrotóxico deve ser somente mediante a receita agronômica, prescrita por um profissional que tenha conhecimento do assunto. A aplicação de agrotóxico também deve seguir orientação técnica.

O CREA já sugeriu às instituições de ensino, seguindo solicitação de um engenheiro agrônomo da FUNDACENTRO, que as escolas de agronomia incluam disciplinas sobre toxicologia em seus currículos.

No que se refere ao transporte de cargas perigosas, entendemos a importância da atuação conjunta dos órgãos competentes, visando ao atendimento da determinação do Decreto nº 96.044, de 1988, que trata do transporte rodoviário de cargas perigosas, e também ao cumprimento do Decreto nº 98.973, de 1990, que regulamenta o transporte ferroviário desse material.

Em relação às barragens, propomos fiscalizar a efetiva participação de profissionais devidamente habilitados e capacitados nas diversas etapas do projeto, na concepção, execução e monitoramento da barragem.

Temos de fiscalizar, sim, os projetos, os relatórios técnicos de acompanhamento, as especificações técnicas e construtivas e os programas de instrumentalização das barragens. Devemos considerar a dimensão, a vida útil da estrutura licenciada, cuidando para que os limites previstos não sejam extrapolados. Devemos atentar para o porte e a estrutura dos riscos envolvidos na operação. Como disse o professor Jorge Valente, a análise de risco é fundamental." (Reunião de 19/8/2003.)

5.14 - Ana Luíza Dolabela de Amorim Mazzini, do Conselho Regional de Química

"A questão dos produtos químicos é uma grande preocupação para o Conselho, na medida em que temos acompanhado as estatísticas e constatado que, a cada ano, o número de registros de novas substâncias químicas é maior, e, com o decorrer do tempo, vem aumentando sua toxicidade.

Preocupamo-nos muito com esses grupos de atendimento, para que a atuação seja, cada vez mais, preventiva e não tenhamos surpresas negativas com produtos químicos que são descartados no meio ambiente, sem um conhecimento profundo das reações químicas que ocorrerão, dos sinergismos e antagonismos típicos deles. Portanto, é muito importante essa participação conjunta, da qual o Conselho não quer eximir-se." (Reunião de 19/8/2003.)

5.15 - José Fernando Coura, do SINDIEXTRA

"Não deixaremos nunca de lembrar que, em primeiro lugar, o primeiro responsável é o empreendedor. Não são o Estado, a FEAM, o Ministério Público, a ANA e a Assembléia Legislativa. Isso é claro. Em segundo lugar, barragem de rejeitos é uma obra de engenharia que deve ter responsabilidade técnica. E isso não é um papelzinho no CREA. A responsabilidade técnica são barragens construídas com geotecnia, controle de segurança, projetos de engenharia bem definidos e análise de riscos na colocação das barragens." (Reunião de 10/6/2003.)

"O SINDIEXTRA tem realizado trabalhos na área ambiental, em parceria com nossos associados. De um relatório elaborado pela Companhia Vale do Rio Doce, extraímos o seguinte: "As barragens são obras que têm uma importância vital para o desenvolvimento socioeconômico de um país como o Brasil. Para evitar que constituam um risco potencial para pessoas e bens que, direta ou indiretamente, dependam delas, os aspectos relacionados com a segurança têm constituído sempre uma preocupação fundamental dos projetistas, visando não somente aos aspectos de segurança, mas também ao estabelecimento de normas bem-definidas no que diz respeito às fases de projeto, construção e exploração. É um fato bem conhecido e largamente referido, não necessita, portanto, de nenhuma demonstração de que o desenvolvimento econômico e social de um país depende da forma como este consegue gerir eficazmente os seus recursos hídricos.

Aos projetistas cabe a responsabilidade de obedecer aos critérios considerados adequados e de prever os dispositivos necessários para garantir a segurança da obra. Aos donos da obra cabem as obrigações de, durante a construção e a exploração da obra, promover o acompanhamento técnico de acordo com os planos previstos." (Reunião de 24/6/2003.)

5.16 - Jorge Valente, professor da UFOP e consultor do SINDIEXTRA

"Gostaria de falar sobre os três aspectos fundamentais, que talvez sejam aqueles em que menos se tem investido no Brasil. Primeiro, existe uma análise de risco, cálculo de probabilidade. É evidente que tudo é possível segurar. Se for uma companhia de seguros internacional, ela calcula a probabilidade de qualquer tipo de risco. Apenas uma coisa as companhias não seguram, que é a destruição do Planeta. Depois de calculados os riscos, é preciso gerir. O que seria essa gestão dos riscos? É fazer com que acidentes não aconteçam. Fazer com que o que foi projetado na análise de riscos ocorra. Todos nós sabemos que há muitos projetos bonitos no papel, mas não são realizados daquela forma.

Finalmente, temos que ter planos de contingência prévios. Isso é fundamental. Essa análise de riscos, esses planos de contingência, não os vejo nos projetos brasileiros." (Reunião de 10/6/2003.)

5.17 - Wagner Soares, da FIEMG

"A falta de informação é um problema grave, e precisamos criar um mecanismo para divulgar a informação da maneira mais ampla possível, pois as entidades de classe não conseguem abarcar todo o universo, e a divulgação feita pelo diário oficial, muitas vezes, fica restrita a grandes empresas." (Reunião de 17/6/2003.)

5.18 - João Carlos de Melo, do IBRAM

"Como membro e Conselheiro da Câmara de Mineração e do Plenário do COPAM e como participante da questão do licenciamento ambiental, sei da penúria por que passa a FEAM, por falta de uma estrutura mínima de suporte técnico, como foi dito há pouco. Nessa questão específica, não há sequer hidrólogos e engenheiros barragistas especializados, para darem um suporte mais específico à área. Necessitaríamos de laboratórios que fizessem, de antemão, uma análise ou de possíveis convênios com esses segmentos." (Reunião de 10/6/2003.)

5.19 - José Fernando Neves Domingues, da EMATER

"Já existe o programa nacional de racionalização do uso de agrotóxicos. A EMATER sempre teve essa preocupação, mas sabemos que, na maioria das situações, há a necessidade de uso desses insumos, uma vez que, para se ter volume de produção compatível com a necessidade de consumo, não é possível utilizar somente produtos naturais ou técnicas da agricultura orgânica. É preciso usar produtos agroquímicos, mas de forma adequada, pois, seguindo as normas de aplicação e utilização, não se causa tanto estrago ao meio ambiente nem à saúde da população." (Reunião de 19/8/2003.)

5.20 - Carlos Alberto Santos Oliveira, da FAEMG

"A nucleação do COPAM está sendo levada para o interior. Temos propostas de revisão da legislação e das conformidades ambientais. Não entendemos por que o COPAM de Minas demora mais de dois anos e meio para liberar uma licença ambiental. Tenho conhecimento disso porque sou membro da Câmara Licenciadora. Não podemos admitir que uma outorga de água demore dez meses para ser concedida.

Temos um modelo de licenciamento ambiental na agricultura, cuja taxa, por causa de um grande esforço do atual Governo, foi reduzida em 50%. Mesmo assim, continua a mais alta do Brasil: a segunda é menos da metade da nossa. Marcaremos um "gol de placa" se conseguirmos reduzir os custos do licenciamento ambiental." (Reunião de 19/8/2003.)

5.21 - Eleonora Deschamps, da FEAM

"A avaliação de risco é fundamental porque temos várias barragens construídas em época em que não se preocupava com a impermeabilização. Se essas barragens estão prontas e operantes e possuem carga química, é importante que se faça avaliação de risco no estágio atual, de não-fechamento, seguida de gerenciamento desse risco. Essa é uma forma de trabalhar preventivamente." (Reunião de 17/6/2003.)

5.22 - João Paulo Sarmiento, do IEF

"O IEF vem buscando formas de reforçar seu corpo de fiscalização. Nessa reforma administrativa, foi criada a Coordenadoria Especializada das Câmaras Técnicas, que atende à questão do licenciamento ambiental. Apesar de toda a dificuldade com a redução de pessoal, o IEF está buscando aprimorar as ações quanto ao licenciamento e à fiscalização ambiental em nossa atividade específica, a arossilvopastoril." (Reunião de 24/6/2003.)

5.23 - Gilson de Oliveira Furtado, da CEMIG

"O setor elétrico brasileiro é extremamente organizado em relação à segurança de barragens. A CEMIG detém, e o expôs à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL -, um plano de segurança de barragens que serve de modelo a todo o setor elétrico brasileiro. Somos fiscalizados periodicamente pela ANEEL em todos os aspectos de segurança do empreendimento." (Reunião de 24/6/2003.)

5.24 - Teresa Cristina Fusaro, da CEMIG

"Como conhecemos as vazões que chegam ao reservatório, conseguimos informar à população a jusante que haverá uma cheia maior ou menor. Participamos com a Defesa Civil, que é interlocutora da CEMIG junto à população.

Achamos muito importante o serviço de classificar, inspecionar, coletar dados, analisar, registrar informações, mas isso, por si só, não leva à segurança das barragens. Precisamos que medidas corretivas sejam implementadas em tempo hábil. Apenas fazer o relatório não torna a situação mais segura. Nosso órgão trabalha nas duas pontas da segurança: no monitoramento e na execução da manutenção e da reabilitação de estruturas, e isso pode levar à segurança das barragens." (Reunião de 24/6/2003.)

5.25 - Padre Antônio Claret, do Movimento dos Atingidos por Barragens

"Desastre ecológico não é só o que acontece em virtude de algum acidente, mas o que ocorre, de forma premeditada ou não, caracterizando prejuízo ao ambiente de que fazemos parte. Tudo que caracterize prejuízo para alguma forma de vida, em nossa concepção, é um desastre. Nesse contexto é que falamos de desastre, quando se trata de implantação de barragens para fins de geração de energia. O que mais nos preocupa é a questão do ser humano, que, infelizmente, é pouco lembrado. Em alguns lugares, fazem-se os projetos, e só depois se lembra de que ali existe gente. O que digo parece um exagero, mas, de fato, todos os projetos de barragens subestimam o número de atingidos. Em alguns casos, as pessoas só são descobertas depois da obra feita.

Além do mais, em nossa visão, as pessoas estão tendo muito prejuízo. O consórcio contrata muitas pessoas para negociar. São pessoas experientes, que andam pelo mundo todo. O que está ocorrendo é que os proprietários vendem as casas e compram outras, novas, nas cidades para onde irão, mas não é considerado o valor de uso. O problema mais grave é que, quando o valor de uso não é considerado, vende-se uma casa grande, com vários cômodos, antiga, mas que ainda poderia servir como moradia por mais 20, 30, 40, 50 anos, com um remendo ali e outro aqui, sem representar nenhum risco de vida. Mas, com aquele dinheiro, que é pouco, porque não se considera o valor de uso, compra-se uma casa muito menor na nova cidade.

Diante disso, concluímos que há desmandos na construção de barragens em Minas e no Brasil. E é sempre a mesma história. A empresa - estatal ou privada - realiza estudos, o Estado libera a obra, e os atingidos sofrem as consequências.

Estamos diante de um aparato de tecnologia das empresas estatais e privadas, e o atingido fica numa situação desfavorável. Por esse motivo, deve ter o direito a assessoria técnica e o direito de apresentar os técnicos de sua confiança.

Defendemos a criação de um fundo especial para desenvolvimento social, cultural e econômico das regiões atingidas por barragens." (Reunião de 24/6/2003.)

5.26 - Ricardo Castilho, do SINDIEXTRA

"O SINDIEXTRA e a FIEMG têm uma proposta de política que abrange a parte de barragens de rejeitos, fruto de um seminário realizado em julho, do qual participaram 150 pessoas de 7 Estados. A FIEMG se preocupa com boas práticas ambientais, basta ver o número de participantes da reunião, a maioria de pequenas empresas. O sindicato trouxe também uma proposta para o transporte de cargas perigosas em Minas, a qual está em discussão na FIEMG e na FEAM." (Reunião de 19/8/2003.)

5.27 - Altair R. de Carvalho, da RURALMINAS

"O mau manejo de uma bacia hidrográfica, considerando-se que o Estado de Minas Gerais tem 70% de área com uso rural e praticamente 50% em pastagens, provoca o que chamaria de acidentes lentos, surdos e até discretos, que acontecem continuamente, mas, por não terem esse caráter explosivo, continuam sem ser notados. A degradação ambiental que ocorre no Estado de Minas, principalmente devido ao manejo inadequado do solo, é um acidente que ocorre discretamente, permanentemente, passa, portanto, despercebido." (Reunião de 19/8/2003.)

5.28 - Deputada Maria José Haueisen

"Quero, inicialmente, falar um pouco sobre o que nos levou a ocupá-los, por algum tempo, para prestar um trabalho relevante ao meio ambiente do Estado. Temos tido um trabalho constante na defesa do meio ambiente, mas estamos vendo que muitas vezes as coisas se dão de maneira até trágica, sem que tenhamos depois condições de recuperar, na maioria dos casos, o prejuízo que o acidente provocou. Já tivemos dois acidentes ambientais graves por causa de rejeitos de mineração. Houve o desastre da barragem de Fernandinho, depois em Macacos. Agora, menos de dois anos depois, ocorre o acidente de Cataguases.

A Comissão de Meio Ambiente esteve em Cataguases, acompanhou os trabalhos, tivemos reunião especial na Assembléia para debater o caso, e, num primeiro momento, houve uma proposta de que a Comissão de Meio Ambiente instaurasse uma CPI para apurar responsabilidades. Avaliando depois, com mais calma e com todos os membros da Comissão presentes, concluímos que não era tão importante uma comissão para apurar a responsabilidade do acidente de Cataguases, uma vez que o Ministério Público já tinha tomado as providências e estava fazendo todo o trabalho necessário. Além disso, essa Comissão não tem poder nem competência para decidir, julgar, condenar e determinar o que deve ser feito depois de qualquer acidente ou em qualquer situação em que os convidados e interessados aparecem, debatem, discutem e emitem sua opinião.

Entretanto, entendemos que é responsabilidade da Comissão de Meio Ambiente fazer alguma coisa, sobretudo numa linha de prevenção, a fim de evitar a repetição de acidentes semelhantes aos que aconteceram em Fernandinho, Macacos e Cataguases, considerando que Minas Gerais tem cerca de 2.400 barragens de rejeitos minerais e de minérios. Mas não são só esses os perigos que podem provocar acidentes; então, a Comissão de Meio Ambiente decidiu partir para outra proposta, com o objetivo de fazermos um trabalho de prevenção." (Reunião de 10/6/2003.)

"Escutei o Sr Secretário falando, algumas vezes, da necessidade de integração dos órgãos, sobretudo SEMAD, IEF, IGAM e FEAM. Realmente podemos ver que, até há pouco tempo, não havia nenhuma ligação entre eles. A impressão que se tinha de fora era a de que um órgão não se

preocupava com o que o outro estava fazendo.

Outra coisa que vemos muito no interior são os escritórios regionais. O IEF tem vários escritórios regionais. Fica uma indagação ou uma proposta, se for viável: por que a Secretaria de Meio Ambiente não assume aquele escritório como órgão seu, colocando lá representantes do IEF, do IGAM e da FEAM e que trabalhem de maneira entrosada na região? Às vezes o problema que está ocorrendo em determinada região é do IEF, mas pode ter repercussão no IGAM ou na FEAM." (Reunião de 19/8/2003.)

5.29 - Deputado Leonardo Quintão

"Com a realização das audiências públicas, teremos uma ampla visão de assunto tão sério hoje no Estado e espero que, desse trabalho, possam sair leis que venham a proteger o meio ambiente e também sugestões para a prevenção de acidentes como o de Cataguases.

Para tanto, será necessário um mapeamento dessas áreas de risco, a fim de que o Estado possa prestar assistência periódica a esses locais. O objetivo seria que os Deputados e os demais órgãos do Estado tivessem conhecimento dessas áreas de risco para poder informar à comunidade envolvida a necessidade de uma fiscalização periódica. A minha sugestão tem razão de ser porque, se houvesse fiscalização periódica na região de Cataguases, tenho certeza de que o acidente não teria acontecido." (Reunião de 27/5/2003.)

5.30 - Deputado Doutor Ronaldo

"Fui há poucos dias a Brumadinho, representando esta Comissão. Vimos aquela verdadeira voçoroca, uma parede de 30, 40m, que apareceu depois das últimas chuvas, rompendo, até mesmo, um barramento feito por gabiões. Embaixo, está assoreando o rio Paraopeba e fazendo com que a MG-040 fique sob risco iminente. Estive ontem na Secretaria de Meio Ambiente falando a respeito disso." (Reunião de 1º/7/2003.)

"Como sou médico, fiquei muito preocupado quando o Antônio relatou que 47% das pessoas entrevistadas no meio rural estão com colínesterase positiva. Então, temos de incentivar, sim, o plantio, mas, se não houver uma consciência muito grande sobre a vida do trabalhador rural, muito em breve teremos uma população rural doente e incapaz. Podem ter certeza disso. Como trabalhei muito tempo em CTIs e prontos-socorros, recebi muitas pessoas intoxicadas com esse tipo de veneno - algumas queriam suicidar-se dessa maneira - e sei da gravidade disso. Muitos morrem; os que não morrem ficam doentes para sempre. Então, isso é sério demais. Não adianta investir no campo sem investir na consciência do trabalhador." (Reunião de 12/8/2003.)

5.31 - Deputado Fábio Avelar

"Hoje obtivemos informações importantes do Secretário José Carlos, que tocou em pontos levantados por esta Comissão, e verificamos que os organismos ligados à Secretaria de Meio Ambiente estão tomando providências. Fala-se em análise de riscos, na necessidade da integração do licenciamento ambiental; na necessidade de mudar a metodologia do licenciamento ambiental, processo que já está contratado com as Universidades Federais de Lavras e de Viçosa; nas providências para a implantação descentralizada do Conselho, que se encontra em andamento; na exigência do empreendedor de um plano de descomissionamento e de um plano de contingência. Essas são ações que já estão em curso, segundo o Secretário, e isso é muito importante, pois, após o acidente de Cataguases, não havia sequer um núcleo de atendimento emergencial. Isso pode ser considerado, até mesmo, omissão do Governo anterior. Como a Assembléia Legislativa tem o papel de fiscalizar, seria importante que constasse em nosso relatório a previsão de quando serão implementadas essas medidas, importantíssimas, apresentadas pelo Secretário." (Reunião de 19/8/2003.)

5.32 - Deputado Biel Rocha

"Quando estivemos em Cataguases, um dos técnicos da Prefeitura disse-nos que aquele licor negro era uma maravilha para adubar a terra. Disse que os animais e a plantação morreram em função da força do líquido quando a barragem arrebentou. O IMA demonstrou que a substância causou danos ao solo, impedindo que a mandioca crescesse, que plantassem arroz e que o gado pastasse naquela região. A Dra. Eleonora disse que até hoje ninguém sabe a correta composição química da substância. Um dos nossos convidados contou uma história referente a esse reservatório, que estava parado há mais de dez anos. A antiga empresa, que produzia celulose, com a lavagem da madeira com soda cáustica, depositava lá os rejeitos, sem nenhum tratamento de impermeabilização. Depois, deixou tudo ali, parado, naquele estado. Este copo de água, aqui, sobre a mesa, se ficar parado por dez anos, não conservará a água pura. Imaginem aquilo naquele vale escondido. Para chegar lá, tivemos de subir e descer a serra. Imaginem o processo que aquilo sofreu de alteração com o tempo e como ficou o lençol freático da região." (Reunião de 17/6/2003.)

5.33 - Deputado Leonardo Moreira

"A partir de hoje, indústrias e mineradoras proprietárias de barragens em todo o Estado podem ser multadas em valores que variam de R\$3.000,00 a R\$21.000,00 para quem não cadastrou reservatórios de rejeitos, resíduos ou água junto à Fundação Estadual do Meio Ambiente, até a meia-noite de ontem. As estimativas sobre o número de barragens espalhadas em Minas Gerais variam entre 350 e 2 mil. Ambientalistas estimam que existam mais de 2 mil barragens no Estado. Técnicos da área de mineração da FEAM estimam que esse número seja de cerca de 350. O grande problema é que podem existir muitos reservatórios abandonados. A FEAM afirma que usará o sistema de geoprocessamento referenciado por satélite para localizar barragens, principalmente abandonadas. Assim, os casos serão encaminhados ao Ministério Público. Desde dezembro de 2002, quando as barragens de rejeitos passaram a ter um tipo de regulamentação específica em Minas, a FEAM tenta fazer um levantamento para classificar os reservatórios no Estado. Existia a classificação de 177 unidades, a maioria de empresas de material metálico e mineração.

No caso específico de Cataguases, o Ministério Público sustenta que a Indústria Cataguases de Papel continua cumprindo parcialmente o termo de ajustamento de conduta assinado em 9 de maio passado com Produtoras Federais de Campos de Goitacases, no Rio de Janeiro. A empresa ainda não apresentou à FEAM e ao Ministério Público o projeto executivo de destinação de resíduos sólidos que estão nas barragens de rejeitos em Cataguases, na Zona da Mata. A empresa apresentou projeto de estabilização das barragens, mas alguns Promotores entendem que é preciso dar destinação ao material que está dentro da barragem. As barragens de rejeitos passaram a ter regulamentação específica a partir de 17/12/2002, quando o Conselho Estadual de Política Ambiental estabeleceu normas para o assunto. O COPAM e a FEAM dão prosseguimento a um levantamento para classificar barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração em Minas Gerais. Até agora, estão classificadas 177, sendo 168 listadas; no entanto, os dois órgãos ambientais mineiros atestam que é de sua atribuição fiscalizar apenas o conteúdo dentro das barragens. As barragens brasileiras de rejeito, de resíduos e de reservatório de água não têm determinação específica sobre quem operacionaliza o processo de fiscalização. O CREA diz que é de sua responsabilidade fiscalizar apenas a atividade do profissional (engenheiro, arquiteto ou agrimensor). Não se chega a um consenso sobre quem é realmente responsável pela fiscalização da edificação das barragens. Uma legislação estabeleceria procedimentos de manutenção, fiscalização e construção de barragens no País com maior rigidez. De acordo com o Comitê Brasileiro de Barragens, órgão não governamental que atua na pesquisa de tecnologia de barragens, grande parte dos rompimentos envolve aspectos que a tecnologia já domina e que não são utilizados por má gestão ou deficiência de orçamentos. O Comitê Brasileiro de Barragens, de que fazem parte engenheiros, técnicos de construção e de cálculo estrutural, empresas de consultoria e proprietárias de reservatórios, chega à conclusão de que a situação das barragens tende a piorar nos próximos anos, como conseqüência das privatizações de concessionárias de energia sem regras claras de

inspeção e manutenção das obras. O Brasil tem 840 grandes barragens, sendo algumas centenas delas de contenção de rejeitos, construídas por mineradoras ou empresas que lidam com poluentes, para evitar que substâncias tóxicas ou patogênicas contaminem o ambiente. Até julho de 2001, ocorreram cinco acidentes de grandes proporções. Em junho de 2001, em Belo Horizonte, cinco pessoas morreram, e foram causados graves prejuízos ambientais. Só em Minas Gerais são 50 barragens de rejeitos com potencial de dano ao ambiente ou às populações. Não se sabe quantas barragens são monitoradas e quantas oferecem risco real de acidentes. O Comitê Brasileiro de Barragens julga indispensável a obrigatoriedade de auditorias técnicas externas periódicas, prevendo até mesmo auditoria a cada cinco anos para as barragens de hidrelétricas. Nas barragens de maior risco, seria recomendável a instalação de equipamentos de monitoramento contínuo, a supervisão da construção, a simulação, em modelos de computador, do alcance da onda de água ou rejeitos, em caso de rompimento, a criação de planos de contingência onde há risco para a população e o treinamento dessa população. É necessário que os planos de defesa civil estejam prontos e testados, uma vez que o tempo é muito curto para lançar o alerta. A Deliberação Normativa do COPAM nº 62, de 17/12/2002, dispõe sobre critérios de classificação de barragens de contenção de rejeitos e resíduos e de reservatório de água em empreendimentos industriais e de mineração em Minas Gerais.

O objetivo é conhecer o acervo de barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatórios de água existentes em empreendimentos industriais e de mineração e estabelecer requisitos mínimos para o licenciamento de novas barragens nesses empreendimentos. A deliberação determina ainda que deve existir, para a implantação e a desativação de barragens, projeto de concepção do sistema manual de operação do sistema, plano de desativação do sistema, supervisão da construção da barragem e execução de auditoria periódica por profissional legalmente habilitado. No entanto, o COPAM e a FEAM ainda divergem sobre a atribuição de fiscalização das barragens. Atualmente, apenas é verificado o material nas barragens, e não se as barragens atendem aos requisitos de proteção." (Reunião de 10/6/2003.)

6 - Conclusões

Acidentes, de forma geral, podem ser considerados como ocorrências imprevisíveis, impossíveis ou muito difíceis de ser evitadas. Entretanto, podemos concluir que os casos analisados durante os trabalhos desta Comissão não correspondem a essa afirmação. Foi-nos possível perceber que a incidência de acidentes se torna muito maior quando os seguintes fatores ocorrem associados: falta de projetos adequados para as obras, ausência de serviços de manutenção, operação inadequada e inobservância de acompanhamento por mão-de-obra qualificada e tecnicamente habilitada para tal.

Nos últimos acidentes ambientais ocorridos em Minas Gerais, o colapso das obras ou das estruturas se deu, principalmente, em virtude de deficiências nos cuidados mínimos durante a operação, em geral pela falta de manutenção preventiva ou corretiva. Também a inexistência, em alguns casos, de projetos de engenharia e a ausência do Estado na fiscalização dos procedimentos posteriores ao licenciamento são fatores que contribuíram como indutores das catástrofes.

Em Cataguases, no rompimento da barragem de resíduos industriais, e em Nova Lima, na barragem da Mineração Rio Verde, bem como no acidente ferroviário de Uberaba, as obras tinham projetos de engenharia, porém sua manutenção estava longe de ser apropriada. Em todos esses casos, a fiscalização do Estado foi inadequada ou ausente. Por sua vez, a inundação ocorrida em Ponte Nova pode ser atribuída ao rompimento de pequenos barramentos, numa sucessão de montante para jusante, em decorrência do "efeito dominó", provocado pelo "peso" das águas de um reservatório sobre o outro. Nesse caso, o que se constatou foi a falta de projetos de engenharia individuais para os pequenos reservatórios e de estudos técnicos que considerassem a bacia hidrográfica como a unidade básica de planejamento.

Ao tratarmos dos aspectos relacionados com a comercialização, o armazenamento e o uso de agrotóxicos, verificamos que a ação do Estado precisa ser aprimorada no que diz respeito ao licenciamento desses produtos e ao seu uso. A presença mais efetiva do Estado deverá ser conduzida de forma a propiciar uma ampla difusão dos preceitos da educação ambiental, com os esclarecimentos necessários sobre os perigos introduzidos pelo uso inadequado desses produtos para a saúde humana, seja coletiva, seja individual, bem como para o meio ambiente.

Técnicos do IMA e da EMATER alertaram para o que denominaram de acidentes ambientais silenciosos: aqueles que ocorrem em decorrência do convívio intenso com agrotóxicos, seja pela aplicação ou manuseio, seja pelo consumo de produtos agrícolas contaminados. O brasileiro comum tem o hábito de adquirir e usar medicamentos sem consultar o médico. Esse costume parece estar se estendendo aos agrotóxicos, produtos, na sua maioria, perigosos à saúde humana e à saúde animal, bem como ao meio ambiente em geral, hoje acessíveis sem o imprescindível receituário agrônomo. Isso permite seu uso ilimitado e abusivo. É preocupante a forma de manuseio e de aplicação desses produtos tóxicos. Suas fórmulas químicas contêm elementos muito agressivos, que, muitas vezes, têm efeito cumulativo em organismos vivos, trazendo como resultados moléstias incuráveis e degenerações graves.

Portanto, são duas as vertentes para as quais conduziremos nossas conclusões.

Na primeira delas, abordaremos a questão da ação do Estado na prevenção dos acidentes ambientais, que julgamos ser, de longe, a mais importante. Só haverá eficácia na prevenção de situações de risco ambiental quando o Estado exercer, de forma vigorosa, o seu papel de principal agente de defesa do meio ambiente. Para isso, há necessidade de uma ação conjugada e coordenada dos diferentes órgãos e entidades públicas que atuam na área, com um novo enfoque: a priorização das ações de acompanhamento e controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em empreendimentos em operação ou em fase de descomissionamento e mesmo naqueles que tenham encerrado suas atividades por motivos econômicos. O Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. José Carlos Carvalho, demonstrou em suas explicações nesta Comissão que o Executivo Estadual encampa totalmente a idéia de se dar esse novo enfoque à política ambiental.

O Secretário propõe que o licenciamento seja apenas a fase primeira, não constituindo um fim em si mesmo. O fulcro da ação se desloca para o acompanhamento do bom funcionamento das estruturas de controle da poluição e dos poluentes. Essa meta requer a adoção da denominada transversalidade na atuação dos diferentes atores públicos de defesa ambiental.

Nessa mesma linha, concluímos que será preciso uma forte integração do Executivo com o Legislativo, com o Judiciário e com o Ministério Público. Mas, também, é de suma importância que essa aliança se estenda às organizações da sociedade civil, parceiras fundamentais para o sucesso dessa política, que, posta em prática, representará, temos a convicção disso, um enorme avanço na prevenção de acidentes ambientais. Um outro passo importante é exigirmos, ainda na fase do licenciamento, a análise de risco e os planos de contingenciamento e de descomissionamento (este, quando couber), elementos essenciais à segurança dos empreendimentos sobre os quais incide o licenciamento ambiental.

A segunda vertente diz respeito às situações críticas posteriores aos acidentes. Aqui, novamente, reconhecemos que o Secretário de Meio Ambiente vem adotando medidas para aprimorar a resposta do Executivo às situações de crise. Sobre o tema, disse o Secretário: "estamos aparelhando institucionalmente o sistema ambiental com um núcleo de atendimento de emergência, implantado em articulação com a Defesa Civil, com a perspectiva de nos articularmos também com o IBAMA."

Entretanto, a nossa proposta deve ser de reforço à posição institucional desse núcleo de atendimento de emergências. Entendemos que o Estado deve designar um gestor para situações de crises ambientais, com autoridade suficiente para mobilizar recursos humanos e materiais para o pronto atendimento das emergências. Para isso, esse gestor deve ser nomeado pelo Governador do Estado, que, por instrumento legal competente, constituirá também o grupo de apoio às ações do gestor.

Como parte do processo de implementação de medidas para a defesa do meio ambiente, propomos a edição de manuais de procedimentos de integração institucional, tornando-os públicos para dar mais transparência às ações governamentais. Sobre esses aspectos, julgamos importante reproduzir parte das declarações do Secretário de Meio Ambiente, José Carlos Carvalho:

"A elevada desarticulação dos órgãos da administração ambiental, de natureza institucional, não deixa de ser desdobramento da desarticulação dos instrumentos de política ambiental que praticamos, tomando como referência os principais instrumentos baseados no monitoramento, no licenciamento e na fiscalização. Havia bases de dados desarticuladas. Como cada instituição operava com base de dados e com sistemas de informação não interligados, o grau de desarticulação aumentou. Por conseguinte, adotamos as medidas institucionais necessárias por intermédio de cinco leis delegadas e oito decretos que reorganizam o sistema ambiental do Estado, especialmente a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, da FEAM, do IEF, do IGAM, do COPAM, do CERH e do policiamento ambiental. Assim, haverá sinergia, absolutamente indispensável para aumentar a eficácia da nossa atuação, simplificar procedimentos, facilitar a vida de empreendedores e reduzir a demora de licenças na área da agricultura".

Um ponto a lamentar durante os trabalhos da Comissão, como já dissemos anteriormente, foi a ausência da Defesa Civil. Convidada reiteradas vezes a ter assento como colaborador permanente, deixou de participar do andamento dos trabalhos, onde teria uma visão ampla e de onde poderia colher importantes subsídios técnicos sobre todos os tipos de acidentes ambientais que ocorrem no Estado. Estranhamos o fato de que o Secretário Executivo da Defesa Civil não pudesse vir a nenhuma das sete reuniões temáticas, e que não dispusesse, dentro dos quadros da CEDEC, de alguém que pudesse representá-lo nas reuniões.

A nosso ver, essa omissão foi prejudicial aos trabalhos, sendo lembrada pelos Deputados, autoridades e técnicos presentes, tanto da esfera estadual como da federal. A postura adotada pela direção desse órgão não se coaduna com a política de integração proposta por membros do Executivo e pelo próprio Governador.

Além disso, é importante salientar que a subordinação da CEDEC a um oficial da Polícia Militar é flagrantemente inconstitucional e configura situação única no País, onde todas as demais CEDECs são comandados por chefias oriundas do Corpo de Bombeiros. A Constituição Federal, no § 5º do art. 144, a Constituição Estadual, no inciso II do art. 142, e a Lei Complementar nº 54, de 1999, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar, definem essa corporação como a competente para coordenar e executar as ações de defesa civil. Mais ainda, no inciso I do mesmo artigo da Constituição Estadual, em que estão descritas as ações de competência da Polícia Militar, não consta que esta possa planejar, administrar, gerenciar ou coordenar ações sequer semelhantes às executadas pela Defesa Civil.

Por outro lado, ressaltamos a necessidade de serem previstas e realizadas dotações orçamentárias, com montantes adequados, para o Sistema. É inconcebível que um Estado como Minas Gerais, com extensas áreas propícias à agricultura intensiva, com a maior produção mineral do País, com um parque industrial bem desenvolvido e diversificado e com uma ampla malha rodoviária e ferroviária, que, pela peculiar posição geográfica, serve como canal aos fluxos de tráfego entre diversas regiões brasileiras, destine aos órgãos responsáveis pela proteção do meio ambiente, segundo previsto no PPAG 1999 - 2003, apenas 0,51% do total dos orçamentos anuais do período. Não obstante o disposto no PPAG, foi previsto, para o ano de 2000, 0,55% do montante do orçamento anual; em 2001, 0,54%; e em 2002, 0,49%. Para 2003, estão previstos recursos correspondentes a 0,54% do orçamento total do Estado, o que retoma o mesmo patamar proposto para o ano de 2001. Mas, infelizmente, mesmo esses poucos recursos não são efetivados na sua totalidade. No "Relatório de Auditoria da Execução do Orçamento" enviado anualmente pelo Executivo a esta Casa, pode-se verificar que no ano de 2000 apenas 0,269% foram realizados (0,55% previstos) e, em 2001, somente 0,267%, quando estavam previstos 0,54% dos recursos.

Por último, este relator não pode deixar de mencionar um fato grave, relacionado à coleta e disposição/tratamento de lixo e ao tratamento de esgotos urbanos nos municípios de Minas Gerais, mesmo reconhecendo não se tratar de acidente ambiental com as características daqueles que foram objeto desta Comissão.

Caso típico de descaso com esses poluentes é o ocorrido em São João Nepomuceno, onde a administração municipal vem incorrendo em atos que classificamos como crimes ambientais. O lixo está entulhado em local impróprio - que podemos comprovar por fotos recentes -, e os esgotos são lançados "in natura" em curso d'água superficial.

Mesmo advertida pelos órgãos de defesa ambiental do Estado, apoiados em laudo técnico emitido pela Feam, comprobatório da poluição originada do lixão e do lançamento de efluentes, a administração municipal é incapaz de corrigir o problema. Nem as denúncias formuladas à Procuradoria Especializada em Crimes de Prefeitos Municipais do Ministério Público de Minas Gerais foram capazes de convencer o Prefeito Municipal a atuar na defesa do interesse público.

Por isso, solicitamos a esta Casa oficiar ao Ministério Público com vistas à instauração de inquérito civil.

7 - Recomendações

7.1 - Ao Poder Executivo:

7.1.1 - Editar decreto que facilite a adoção de ações transversais em defesa do meio ambiente, no qual seja designado um gestor, responsável pelas situações de crises e acidentes ambientais, com poderes para mobilizar recursos humanos e materiais existentes nos órgãos e nas entidades do Estado e estabelecer ações conjuntas, sob comando único, com órgãos federais e municipais;

7.1.2 - propor emendas ao PPAG e ao orçamento de 2003 aumentando a dotação orçamentária dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA -, em especial o IGAM e a FEAM, privilegiando as ações de fiscalização e de monitoramento nos empreendimentos licenciados e em operação;

7.1.3 - regulamentar a Lei nº 10.627, de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências;

7.1.4 - corrigir as distorções verificadas na direção da CEDEC, subordinando-a ao Corpo de Bombeiros Militar, em observância do disposto nas Constituições Federal e Estadual, adotando cronograma para a modificação, de modo a não prejudicar as ações daquele órgão.

7.1.5 - À Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Reduzir imediatamente os valores das taxas cobradas no processo de licenciamento ambiental, tornando-as compatíveis com os valores praticados no restante do País;

- adotar uma sistemática de análise de processos que permita sua adaptação aos diferentes tipos de empreendimentos, de acordo com o grau de complexidade, com o porte e com o potencial poluidor, de forma a permitir maior celeridade na concessão do licenciamento (redução dos

prazos de tramitação);

- elaborar mapeamento de áreas críticas que tenham alta capacidade de propagação de danos ambientais, sociais e econômicos, caso ocorram acidentes com transportes e indústrias de produtos tóxicos ou perigosos, barragens, incêndios e atos de vandalismo contra a natureza;
- estabelecer, junto com os demais órgãos de governo e entidades afetos, normas específicas de segurança para as áreas críticas mapeadas e planos de contingência para debelar os danos oriundos de possíveis acidentes;
- incrementar as ações de apoio à implantação e à estruturação de CODEMAS e estabelecer parcerias com Prefeituras para a gestão ambiental;
- promover uma efetiva integração operacional entre os órgãos seccionais do Sistema Estadual de Meio Ambiente: FEAM, IEF e IGAM;
- promover a articulação do Sistema Estadual de Meio Ambiente com outras entidades públicas estaduais que desenvolvem atividades de proteção ambiental - a exemplo da EMATER-MG, da COPASA-MG e da CEMIG -, que já operam em todas as regiões de Minas Gerais;
- solicitar ao Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável o cronograma de implantação das medidas que visam à mudança na metodologia de atuação dos órgãos ambientais, em especial à integração do licenciamento ambiental, com exigências de análise de risco, planos de contingenciamento e de descomissionamento, à descentralização do COPAM e outras;
- tomar as providências cabíveis para a mitigação dos impactos ambientais causados pelo rompimento de uma barragem de rejeitos situada no Município de Brumadinho, pertencente à massa falida da Empresa de Mineração Esperança S.A. - EMESA -, às margens do rio Paraopeba, nas proximidades da Rodovia MG - 040.

7.2 - Ao Poder Legislativo:

7.2.1 - Elaborar projeto de lei que vise à transformação da Deliberação Normativa COPAM nº 62 , de 17/12/2002, em lei ordinária.

A transformação da deliberação normativa em lei ordinária trará maior eficácia na aplicação da norma, permitindo tipificar as infrações e estabelecer as penalidades correspondentes;

7.2.2 - apresentar projeto de lei visando a alterar a Lei nº 10.627, de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.

O projeto terá como objetivo ampliar a relação de atividades sujeitas à obrigatoriedade de auditorias ambientais periódicas e introduzir a obrigatoriedade de serem elaboradas análises de risco e planos de contingência para os empreendimentos;

7.2.3 - às comissões temáticas e ao Plenário desta Casa, aprovar o Projeto de Lei nº 578/2003, que dispõe sobre a obrigatoriedade de garantia real, por parte de empreendimentos econômicos, nas hipóteses de risco ambiental;

7.2.4 - aprovar, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 147/2003, que dispõe sobre a política estadual de apoio e incentivo aos serviços municipais de gestão ambiental.

Trata-se de proposição que possibilita a formação de parcerias entre o Estado e os municípios nas ações de gestão ambiental municipais;

7.2.5 - constituir grupo de trabalho para elaborar projeto de lei sobre engenharia pública, com a colaboração do CREA-MG, que disponha sobre o acesso da população de baixa renda aos projetos de engenharia, arquitetura e agronomia, bem como à tecnologia de obras.

8 - Relação das autoridades para encaminhamento do relatório

Aécio Neves da Cunha, Governador do Estado; Clésio Soares de Andrade, Vice-Governador do Estado e Presidente da Confederação Nacional dos Transportes - CNT -; José Carlos Carvalho, Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Deputado Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Wilson Nélio Brumer, Secretário de Desenvolvimento Social; Nedens Ulisses Freire Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Fernando Lage de Melo, Subsecretário de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Ilmar Bastos Santos, Presidente da FEAM; Paulo Teodoro de Carvalho, Diretor-Geral do IGAM; Humberto Candeias Cavalcanti, Diretor-Geral do IEF; Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG; Altino Rodrigues Neto, Diretor-Geral do IMA; José Silva Soares, Presidente da EMATER-MG; Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG; Mauro Ricardo Machado Costa, Presidente da COPASA-MG; Wallen Alexandre Medrado, Diretor-Geral do IDENE; Eduardo Gustavo Farnese Brandão, Presidente da RURALMINAS; José Antônio Silva Coutinho, Diretor-Geral do DNIT; Roberto Messias Franco, Gerente-Executivo do IBAMA em Minas Gerais; Gisela Forattini, Superintendente de Fiscalização da ANA; Emanuel Martins Simões Coelho, Diretor do 3º Distrito do DNPM; Jarbas Soares Júnior, Procurador de Justiça e Presidente da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente; Shirley Fenzi Bertão; Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente; Luiz Antônio Fontes Castro, Superintendente de Mineração e Metalurgia da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Expedito José Ferreira, Superintendente Interino da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF; Wágner Pedersoli, Presidente do Conselho Regional de Química-MG; Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG; Marcelo Leonardo, Presidente da OAB-MG; Maria do Carmo Brandão Teixeira, Presidente do Conselho Regional de Biologia - 4ª Região; José Mendo Mizaél de Souza, Vice-Presidente Executivo do IBRAM; Zuleika Estela Chiacchio Torquetti, Diretora de Atividades Industriais e Minerárias da FEAM; Alice Beatriz Pereira Soares, Diretora de Meio Ambiente da FEAM; Joaquim Martins da Silva Filho, Procurador-Chefe da FEAM; Luiz Augusto Barbosa Almeida, Superintendente de Meio Ambiente da CEMIG; Válder Vilela Cunha, Superintendente de Recursos Hídricos e Meio Ambiente da COPASA-MG; Robson Braga de Andrade, Presidente da FIEMG; José Fernando Coura, Presidente do SINDIEXTRA e da Câmara da Indústria Mineral da FIEMG; Wagner Soares, Gerente de Meio Ambiente da FIEMG; Jorge Valente, Professor da UFOP e Consultor do SINDIEXTRA; Padre Antônio Claret, Presidente do Movimento dos Atingidos por Barragens; José Teodoro Guimarães da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Minas Gerais; Cristiano Wálter Simon, Presidente da Associação Nacional de Defesa Vegetal - ANDEF -; Marta de Freitas, Diretora da FUNDACENTRO em Minas Gerais; Vilson Luiz da Silva, Presidente da FETAEMG; Gilman Viana Rodrigues, Presidente da FAEMG; Carlos Antônio Rocha, Presidente do SETCEMG; Jaime Paschoalin, Presidente da FETCEMG; José Maciel Duarte de Paiva, Gerente-Geral de Implantação e Operação da CVRD; José Maria Soares, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de Minas Gerais - FTIEMG -; Ten. Cel. José Geraldo de Azevedo Lima, Secretário-Executivo da CEDEC.

9 - Anexos

9.1 - Relação de documentos recebidos

Os documentos listados a seguir tiveram muitos de seus dados e sugestões incorporados neste relatório. Os respectivos textos integrais estão disponíveis para consultas na Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Realidade Ambiental da Mineração em Minas Gerais (1994) - DNPM; Sistema de Alerta de Qualidade da Água para a Bacia do Rio Paraíba do Sul - ANA; Relatório sobre as Outorgas de Direito de Uso da Água em Minas Gerais - ANA; Mineração Rio Verde LTDA - Segurança Operacional e Recuperação Ambiental - Sindiextra; Levantamento de Barragens de Rejeitos de Minas Gerais - Sindiextra; Fita de Vídeo sobre a Ferrovia Centro - Atlântica; - Sindiextra Levantamento de Barragens no Estado de Minas Gerais Cadastradas Junto à FEAM - FEAM; Impactos Sociais de Barragens em Minas Gerais - Fatos e Propostas - Padre Claret; CD com informações sobre Usinas Hidrelétricas - CEMIG; Segurança de Barragens e Manutenção Civil - CEMIG; Política Nacional para Barragens de Rejeitos (documento final do Seminário Nacional de Barragens de Rejeitos realizado em Belo Horizonte, no mês de julho de 2003) - Sindiextra; Propostas que Possibilitam a Redução da Ocorrência de Acidentes Ambientais - Emater - MG; Propostas para o Aprimoramento da Gestão Ambiental no Estado - FAEMG.

9.2 - Projetos de lei

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 10.627, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VIII e IX e parágrafo único:

"Art. 4º -

VIII - as indústrias de papel e celulose;

IX - as barragens de contenção de resíduos, de rejeitos e de águas.

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, poderá:

I - exigir que outros empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras ou que representem risco de acidentes ambientais realizem auditorias ambientais, conforme o disposto nesta lei;

II - deliberar sobre a redução ou ampliação da periodicidade de que trata o "caput" deste artigo, conforme o caso."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 2003.

Comissão de Acidentes Ambientais

Justificação: A Comissão Especial de Acidentes Ambientais, após estudar durante 90 dias a atuação dos órgãos ambientais na prevenção de acidentes e avaliar o sistema ambiental do Estado, propôs à Casa modificações em alguns dispositivos legais. Entre as recomendações enumeradas no relatório final da Comissão está a de alterar a Lei nº 10.627, de 1992, que dispõe sobre a realização de auditorias ambientais.

O objetivo da alteração é o de ampliar a relação de atividades sujeitas à obrigatoriedade de auditorias ambientais periódicas.

Durante os estudos da Comissão, verificou-se que a lei mencionada não tinha nem sequer sido regulamentada pelo Executivo. Assim, tornou-se inócua uma excelente ferramenta de controle das atividades de risco e de prevenção de acidentes ambientais. É fácil perceber que a simples aplicação da lei em comento traria maior segurança às estruturas construídas e evitaria que essas obras de controle de impactos ambientais negativos viessem a se transformar, elas mesmas, em fontes de riscos para os moradores de suas vizinhanças e para os demais componentes dos ecossistemas adjacentes a elas.

A realização de auditorias periódicas nas empresas com fontes emissoras de poluição, realizada por profissionais legalmente habilitados e de forma independente do empreendedor, que é o responsável legal pela contratação do serviço, é um meio seguro de prevenir riscos ambientais. Ter-se ia evitado assim, ocorrências como as de Cataguases, de Macacos e de Fernandinho, que poluíram grandes áreas e provocaram até mesmo, nos dois últimos casos, a perda de vidas humanas.

As modificações que a Comissão de Acidentes Ambientais pretende introduzir na Lei nº 10.627 visam a ampliar o seu campo de aplicação. Por outro lado, ao trazer o texto legal à discussão nesta Casa, pretende-se demonstrar sua importância na prevenção de acidentes ambientais, de forma a induzir o Executivo a regulamentá-lo rapidamente.

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre os critérios de classificação, segurança e manutenção de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para verificação da segurança de barragens para quaisquer fins e de depósitos de resíduos tóxicos industriais.

Art. 2º - A implantação das obras e estruturas a que se refere o art. 1º só será permitida sem prejuízo do licenciamento ambiental previsto em lei, com base em estudos e projetos que contenham, no mínimo:

I - a elaboração de estudos hidrológicos e meteorológicos com período de recorrência mínimo de cem anos e abrangência espacial relacionada à bacia hidrográfica a montante do ponto de barramento;

II - o estudo geológico ou geotécnico da área em que será implantada a obra;

III - a previsão de vertedor de fuga ou outro sistema de extravasão capaz de escoar a vazão máxima de cheia sem comprometer a estabilidade da barragem ou aterro;

IV - a verificação da estabilidade da barragem ou aterro quando submetida às condições provocadas pelas cheias máximas determinadas nos estudos hidrológicos;

V - a impermeabilização do fundo dos lagos de barragens destinadas ao armazenamento de efluentes tóxicos e da base dos depósitos de resíduos industriais perigosos.

Art. 3º - Os estudos e projetos a que se refere o art. 2º deverão ser elaborados por profissionais de nível superior, registrados e em dia com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-MG - e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's.

Art. 4º - Os proprietários ou responsáveis legais de barragens de cursos de água são obrigados a manter disponíveis para a fiscalização do órgão gestor de recursos hídricos:

I - registros diários dos níveis mínimo e máximo de água;

II - relatório técnico anual atestando a segurança da barragem, firmado por profissional legalmente habilitado, registrado e em dia com o CREA-MG.

Art. 5º - As barragens serão classificadas de acordo com:

I - altura do maciço;

II - volume do reservatório;

III - ocupação humana na área a jusante da barragem;

IV - interesse ambiental da área a jusante da barragem;

V - instalações na área a jusante da barragem.

Art. 6º - Os proprietários ou responsáveis legais de depósitos de resíduos tóxicos industriais são obrigados a manter disponíveis para a fiscalização dos órgãos gestores de recursos hídricos e ambiental:

I - registro diário dos níveis de água subterrânea localizadas sob o aterro;

II - registros mensais dos parâmetros de qualidade das águas subterrâneas localizadas sob o aterro;

III - registros mensais dos volumes e características químicas e físicas dos rejeitos acumulados;

IV - registros mensais demonstrando a ausência de contaminação do solo e do lençol de água no entorno e sob a área ocupada pelos rejeitos;

V - relatório técnico anual atestando a segurança dos depósitos de resíduos tóxicos industriais, firmado por profissional legalmente habilitado, registrado e em dia com o CREA-MG.

Art. 7º - Os proprietários ou responsáveis legais por barragens e por depósitos de resíduos tóxicos industriais já implantados terão o prazo de um ano, contado da data de publicação desta lei, para apresentarem aos órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente estudo técnico comprovando a segurança de suas obras, nos termos do art. 2º.

Art. 8º - Aos infratores desta lei aplicam-se as penalidades previstas nas Leis nºs 7.772, de 8 de setembro de 1980, e 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2003.

Comissão Especial dos Acidentes Ambientais

Justificação: A Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, após ter estudado durante 90 dias a atuação dos órgãos ambientais na prevenção

de acidentes e de ter avaliado o sistema ambiental do Estado, resolveu propor modificações em alguns dispositivos legais. Entre as recomendações enumeradas no relatório final da Comissão está a de transformar em lei o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 62, de 2002, que trata dos critérios de classificação das barragens de contenção de rejeitos, de resíduos e de reservatórios de água em empreendimentos industriais e de mineração.

A edição de uma lei ordinária sobre o tema visa a dar maior eficácia à aplicação da referida deliberação, a tipificar as infrações e a estabelecer as penalidades correspondentes.

A Comissão Especial dos Acidentes Ambientais, ao apresentar este projeto de lei, espera contribuir com ações do Governo voltadas a coibir atitudes como a falta ou a precariedade de manutenção de obras que envolvam riscos ambientais, seja por operação deficiente, seja por abandono do empreendimento por causas diversas.

A Comissão entende que essa lei, associada às demais recomendações contidas no relatório final dessa Comissão Especial, contribuirá em muito com as medidas que o Poder Executivo vem implementando no redirecionamento das ações de Governo na fiscalização realizada pelos órgãos responsáveis pela política estadual de meio ambiente.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 865/2003

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 25/9/2003, na pág. 34, col. 3, na "Fundamentação", onde se lê:

"Lei nº 14.427, de 1999", leia-se:

"Lei nº 14.247, de 2002".